



SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO PRESIDENTE	1
Portaria	1
Licitações	2
Aviso	2
GABINETES	2
Despacho	2
Conselheiro Jerson Domingos	2
Notificações	3
Conselheiro Iran Coelho das Neves	3
SECRETARIA DAS SESSÕES	3
Pauta	3
Resolução	12
DIRETORIA GERAL	14
Cartório	14
Decisão Singular	14
Despacho	36
Carga/Vista	38

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria

PORTARIA TC/MS Nº 59/2018

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, VIII, “b”, da Lei Complementar nº. 160/2012, c.c os artigos 19, XV, “e” e 75 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **GLAUCIO HASHIMOTO**, Chefe II, Matrícula nº 2370, **THAIS XAVIER FERREIRA DA COSTA**, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 2441, e **SIMONE RIBEIRO**, Assessor de Gabinete II, matrícula nº 2607, para, sob a coordenação do primeiro, comporem Comissão para o monitoramento das deliberações veiculadas na análise das contas do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - exercício 2017 (Processo TC 2322/2018).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2018.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

PORTARIA TC/MS N. 62/2018

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas

atribuições legais conferidas pelo artigo 9º, VIII, “b”, da Lei Complementar nº. 160/2012, c.c os artigos 19, XV, “e” e 75 da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 10 de dezembro de 2018, o prazo previsto no Art. 3º da Portaria nº 06/2018, publicada no DOETC/MS nº 1727, de 02 de março de 2018, que constituiu a Comissão Especial para impulsionamento dos processos da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Campo Grande, 16 de agosto de 2018.

Waldir Neves Barbosa
Presidente

PORTARIA “P” TC/MS 176/2018

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 19, inciso XVI, alínea “b”, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Designar os servidores: **Terezinha Nascimento de Araújo Golin**, Técnico de Apoio Institucional, símbolo TCAD-700; **Darcy Yumiko Nakamatsu**, Assessor Administrativo I, símbolo TCAS-203 e **Andrea de Souza Rodrigues**, Assistente Técnico de Informática, símbolo TCAD-301, para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão que terá como finalidade atender às necessidades do Tribunal de Contas/MS perante o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social – SIPREV/GESTÃO.

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 01 de agosto de 2018.

Cons. Waldir Neves Barbosa
Presidente

PORTARIA “P” TC/MS 186/2018

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 19, inciso XVI, alínea “b” da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor relacionado no quadro abaixo com fulcro nos artigos 136, § 1º, 137, 144 e 146, todos da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Mat	Nome	Código	Período	Dias	Processo
664	Ogacir de Oliveira Reis	TCAD-700	24/07/2018 a 27/07/2018	04 dias	8707/2018

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Cons. Waldir Neves Barbosa
Presidente

PORTARIA "P" TC/MS 187/2018

O CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 19, inciso XVI, alínea "b" da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde ao servidor relacionado no quadro abaixo com fulcro no artigo 131, § único e artigo 132, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Mat	Nome	Código	Período	Dias	Processo
169	André Luiz Marinho	TCCE-600	01/08/2018 a 29/10/2018	90 dias	3461/2018

Registre-se e cumpra-se
Tribunal de Contas – MS

Campo Grande, 15 de agosto de 2018.

Cons. Waldir Neves Barbosa
Presidente

Licitações

Aviso

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.012/2018
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO TC/5132/2018**

1- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"** para Registro de Preços para Contratação de empresa para Prestação de serviços de telefonia fixa STFC e Internet Dedicada, com portabilidade dos números atuais e fornecimento de Serviço de PABX IP, conforme descritos no Termo de Referência, com autorização constante no processo **TC/5132/2018**.

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Servidor Público Nelson Zenteno, designado Pregoeiro e Equipe de apoio constituída pelos servidores Herbert Covre Lino Simão, Ariene Rezende do Carmo Castro, Flávia Pierin Freitas Buchara e Jaqueline Martins Corrêa, designados pela Portaria n.º 042/2017.

1.2 Regência Legal. O procedimento da licitação será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.3 Data, horário e local da realização. A abertura da sessão será realizada no **dia 29 de agosto de 2018, às 13 horas**, na sala da Comissão de Licitação do TCE/MS na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande MS.

1.3.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário do Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.40.58 – Serviços de Telefonia.

FONTE: 00

1.4. O edital completo poderá ser obtido no site do Tribunal de Contas no endereço <http://www.tce.ms.gov.br/transparencia/licitacoes>

Campo Grande, 17 de agosto de 2018.

NELSON ZENTENO
Pregoeiro

GABINETES

Despacho

Conselheiro Jerson Domingos

DESPACHO DSP - G.JD - 30402/2018

PROCESSO TC/MS : TC/2326/2017
PROTOCOLO : 1786356
ÓRGÃO : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU: MARCIA MARIA DE SOUZA MOURA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : REPRESENTAÇÃO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que a Sra. MARCIA MARIA DE SOUZA MOURA DE PAULA, ex-Prefeita Municipal de Três Lagoas/MS apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 530 nos autos do TC. 2326/2017 referente à Intimação INT – G.JD – 15948/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1921503, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 30 dias para apresentar os documentos e justificativas quanto aos apontamentos do DSP – G.JD – 21693/2018.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR
DESPACHO DSP - G.JD - 27021/2018

PROCESSO TC/MS : TC/4898/2016
PROTOCOLO : 1681057
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE DOMINGUES RAMOS
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : Cons. JERSON DOMINGOS

DESPACHO

Considerando que a Sra. MARCIA MARIA DE SOUZA MOURA DE PAULA, ex-Prefeita Municipal de Três Lagoas/MS e Marcia Lucia Firmino apresentaram solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada conforme fls. 370 e , nos autos do TC. 3516/2018 referente à Intimação INT – G.JD – 11248/2018, protocolado nesse Tribunal com o nº 1908372, DEFIRO a dilação do prazo, concedendo-lhe 30 dias para

apresentar os documentos e justificativas quanto aos apontamentos do DSP – G.JD – 14360/2018.

Publique-se.
Cumpra-se

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

Notificações

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Edital de Intimação – Prazo 30 (trinta) dias
Intimação de: Fábio José Judacewski

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, na forma da lei, e considerando que a intimação levada a efeito na forma regimental se mostrou improficua, conforme Aviso de Recebimento nº JC352079076BR, faz saber a FÁBIO JOSÉ JUDACEWSKI, que se encontra em local incerto e não sabido que tramita neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Rua Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79031-902, nesta Capital, o processo TC/MS nº 17520/2014. Assim, é o presente edital para intimar o ordenador de despesas acima nominado, para, querendo, oferecer defesa ou justificativa sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, que será publicado em duas oportunidades, nos termos do art. 95, inciso II, e art. 97, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013. Decorrido o prazo, a omissão do intimado importará no prosseguimento do feito com o consequente desenvolvimento dos atos processuais até ulterior decisão, nos termos do Parágrafo Único do art. 97 do diploma legal acima nominado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e de todos quantos deste conhecimento tiverem, eu Patricia Morais o digitei.
Campo Grande-MS, 06 de Agosto de 2018.

CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES
RELATOR

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 18 DE 21 DE AGOSTO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 14:00 HORAS.

CONS. RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/75360/2011

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011

PROTOCOLO: 1170382

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, MARIA NILENE BADECA DA COSTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/18252/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1253770

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): AZIM & AZIM LTDA, JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, ODILSON ARRUDA SOARES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/118335/2012

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012

PROTOCOLO: 1354292

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, HILDEBRANDO COELHO NETO, JOANA D'ARC ASSEIO CONSERVAÇÃO LTDA - ME

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/8245/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1495157

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): L & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/11815/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1518142

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): AUTO ELETRICA E BATERIAS PARANA LTDA - ME, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/11502/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1524820

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): ALELUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/9636/2016

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1675264

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADÃO UNÍRIO ROLIM, JEFERSON LUIZ TOMAZONI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/9634/2016

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1675269

ORGÃO: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ELISABETHA GRICELDA KLEIN, KALICIA DE BRITO FRANÇA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/3813/2013

ASSUNTO: CONVÊNIO 2010

PROTOCOLO: 1395911

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10261/2015

ASSUNTO: CONVÊNIO 2014

PROTOCOLO: 1598432

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, ILZA MATEUS DE SOUZA, MARCELO MONTEIRO SALOMAO, ORGANIZACAO MUNDIAL PARA EDUCACAO PRE ESCOLAR - OMEP

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10237/2015

ASSUNTO: CONVÊNIO 2014

PROTOCOLO: 1598443

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANGELA MARIA DE BRITO, ILZA MATEUS DE SOUZA, MARCELO MONTEIRO SALOMAO, OBRAS SOCIAIS FRANCISCO THIESEN

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10645/2015

ASSUNTO: CONVÊNIO 2010

PROTOCOLO: 1611552

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACOL

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL DOS SANTOS VIAIS, MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10196/2016

ASSUNTO: CONVÊNIOS 2015

PROTOCOLO: 1696820

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADÃO UNÍRIO ROLIM, ASSOCIAÇÃO GRUPO AMOR PEDAGÓGICO, JEFERSON LUIZ TOMAZONI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/9642/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1675576

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

INTERESSADO(S): SARMENTO E CIA LTDA - EPP, SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/2634/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1652883

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA

INTERESSADO(S): BOTELHO DE MORAES & CIA LTDA - ME, FATIMA APARECIDA VALENTE DE SOUZA, IVANA MARIA PAIAO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/5955/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1674693

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

INTERESSADO(S): JOSE LUIZ RETTE & CIA LTDA, SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/15261/2016

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016

PROTOCOLO: 1701085

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): ADÃO UNÍRIO ROLIM, CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CIRURGICA MS LTDA ME, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, LARISMED - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA - EPP, MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, RAFAEL ARANTES BISPO - EPP, STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10540/2017

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1818703

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): M D RAHIM COMERCIO E SERVIÇOS, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/30989/2016

ASSUNTO: ADMISSÃO 2016

PROTOCOLO: 1769665

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO(S): DARCY FREIRE, GILEANDRO BARBOSA PEDRO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/30995/2016

ASSUNTO: ADMISSÃO 2016

PROTOCOLO: 1769671

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO(S): DARCY FREIRE, MARIA ROZELI CARVALHO COSTA

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/12209/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROTOCOLO: 1432398

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER, MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/5134/2010

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2010

PROTOCOLO: 986493

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

INTERESSADO(S): DILSON CANDIDO DE SA, GERSON SCHAUSTZ, JORGE LUIS DE LÚCIA, LC BRAGA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/15473/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1444345

ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS BARBOSA, LAVORI CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/13830/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1826865

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

INTERESSADO(S): DELANO DE OLIVEIRA HUBER

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00008767/2017 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2017

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/5841/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2018

PROTOCOLO: 1906097

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

INTERESSADO(S): CEARA TRANSPORTES, ENELTO RAMOS DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/6161/2018

ASSUNTO: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2018

PROTOCOLO: 1906890

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

INTERESSADO(S): DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/12995/2016

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1710623

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, GERSON CLARO DINO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00013728/2016 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2016

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/13652/2016

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1715841

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): BANCO BRADESCO S/A, GERSON CLARO DINO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012996/2016 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2016

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2962/2018
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA 2017
PROTOCOLO: 1881554
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/2910/2018
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA 2018
PROTOCOLO: 1887227
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO(S): ENELTO RAMOS DA SILVA

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/69817/2011
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2011
PROTOCOLO: 1109701
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA, HELIO DE LIMA, MARCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA, MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO / MSMT - CIDADE DOM BOSCO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8863/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1586856
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): DAVID MOURA DE OLINDO, INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5305/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1798118
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, DIVONCIR SCHREINER MARAN

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5835/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1800214
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8998/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1814402
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, IDEIAS TURISMO LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10438/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1817896
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): ELAINE TUTES FONOAUDIOLOGIA LTDA, JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7341/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2017
PROTOCOLO: 1805771
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): A.M.S.C CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, DIVONCIR SCHREINER MARAN

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3109/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1789480
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, DIVONCIR SCHREINER MARAN, JOAO MARIA LOS, JULIO DIAS DE ALMEIDA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003110/2017 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2017

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3812/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1897000
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA, GUILHERME ALVES MONTEIRO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10755/2017
ASSUNTO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2017
PROTOCOLO: 1803325
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): DISTRICOMP DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, ROBSON YUTAKA FUKUDA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2018

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 18 DE 21 DE AGOSTO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 15:00 HORAS.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6708/2009
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2009
PROTOCOLO: 956985
ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS, LUCIO MURILO FREGONESE BARROS, MATIAS GONSALES SOARES, RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR, S. H. INFORMATICA LTDA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/120118/2012
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1374392
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): ALPHAVILLE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, JOAO CARLOS KRUG, JOCELITO KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/2692/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010
PROTOCOLO: 1409112
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): ALBERTINO NUNES FERREIRA, ALDENISIO SEGATTO - ME, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/12500/2013

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1433885
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): AUTO POSTO PAULISTÃO DE SANTA FÉ DO SUL LTDA, JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/15465/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1444472
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): BTJS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, IVAN DA CRUZ PEREIRA, RENATO ALVES VERATI

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/8150/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1417177
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): ATLHON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, GILMAR MENEGUZZO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/76/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1653103
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELORADO
INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, DROGARIA FUZAFARMA LTDA - ME, MARTA MARIA DE ARAUJO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/1192/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1885202
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): AFP - LACRES, ROBERTO HASHIOKA SOLER

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/8083/2017
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO DE OBRA 2017
PROTOCOLO: 1812071
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6145/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1674396
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, EDER UILSON FRANÇA LIMA, GENILDA FERREIRA PIERETTI, VALMIR PEDROSO & CIA LTDA EPP

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/24213/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1868129
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA, LABORATORIO CARLOS CHAGAS DE NAVIRAI LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10480/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1818122
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15102/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1831862
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, SERGIO TADASHI SUGUIMOTO - ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/16031/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1835263
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, COMERCIAL T & C LTDA EPP

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23847/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1864365
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI – EPP

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/23848/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1864368
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20540/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1848421
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, SOMAN COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13270/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1553997
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): MARIA WILMA CASANOVA ROSA, PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/14824/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013
PROTOCOLO: 1441441
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
INTERESSADO(S): CASA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, WALLAS GONÇALVES MILFONT

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15382/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013

PROCOLO: 1443754

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA

INTERESSADO(S): EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA, WALLAS GONÇALVES MILFONT

CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/18030/2014

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO ADM 2014

PROCOLO: 1562236

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ

INTERESSADO(S): DINACI VIEIRA MARQUES RANZI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/16817/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROCOLO: 1550544

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DE MARCHI, JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/101/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROCOLO: 1564096

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): CARLOS ROBERTO DE MARCHI, JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, MS DIAGNOSTICA LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/10603/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROCOLO: 1598540

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO

INTERESSADO(S): ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO, CLÍNICA MÉDICA GONÇALVES DE MIRANDA LTDA, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO, ODILSON ARRUDA SOARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/8524/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROCOLO: 1586591

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): CIRUMED COMÉRCIO LTDA, JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, RUDINEY DE ARAUJO LEAL

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9274/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROCOLO: 1685861

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/7370/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROCOLO: 1591210

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

INTERESSADO(S): LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, VALÉRIA CUZINATO BERNARDO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/11400/2015

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROCOLO: 1605141

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INTERESSADO(S): NELSON BARBOSA TAVARES, SYSTEMATICA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA - ME

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/15486/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROCOLO: 1703337

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EBENEZER, CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA, NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/13009/2010

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2010

PROCOLO: 1017011

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): CONCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, JOSÉ GARCIA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE CANÇADO SOARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/13591/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015

PROCOLO: 1659047

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO(S): INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, JOAO MARIA LOS, JULIO DIAS DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/4064/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROCOLO: 1792582

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO(S): DIVONCIR SCHREINER MARAN, NETSUL INFORMÁTICA LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/01414/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012

PROCOLO: 1320146

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA, WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/13310/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROCOLO: 1438096

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): ASCOL CONSTRUÇÕES LTDA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/14616/2013

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROCOLO: 1440034

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

INTERESSADO(S): LOMA ENGENHARIA LTDA, MARIA WILMA CASANOVA ROSA

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2018

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 20 DE 22 DE AGOSTO DE 2018 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 14:00 HORAS.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/16780/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1293396

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, GETULIO FURTADO BARBOSA, NEILO SOUZA DA CUNHA, OLCRECI PEREIRA DE LIMA, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

OBSERVAÇÃO: REEXAME ANTES DE SER RELATADO NA 11ª SESSÃO ORD. DA TP DO DIA 16.05.2018.

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/16665/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1294099

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTES

INTERESSADO(S): FLAVIO ADREANO GOMES, HELENA DE SOUZA SILVERIO, MAGDA EVELIZE GOELZER ADAMES DE LANA, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

OBSERVAÇÃO: REEXAME ANTES DE SER RELATADO NA 11ª SESSÃO ORD. DA TP DO DIA 16.05.2018.

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/4121/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013

PROTOCOLO: 1488424

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA

INTERESSADO(S): ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO, LEILIANE FRANCISCA FREITAS DA SILVA, SARA LORENA SILVA

OBSERVAÇÃO: REEXAME ANTES DE SER RELATADO NA 11ª SESSÃO ORD. DA TP DO DIA 16.05.2018.

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/6926/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1592402

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA DA SILVA FÁVARO

OBSERVAÇÃO: REEXAME ANTES DE SER RELATADO NA 11ª SESSÃO ORD. DA TP DO DIA 16.05.2018.

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/7481/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1593242

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADO(S): ROBERTO HASHIOKA SOLER

OBSERVAÇÃO: REEXAME ANTES DE SER RELATADO NA 11ª SESSÃO ORD. DA TP DO DIA 16.05.2018.

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002441/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/8421/2010/001

ASSUNTO: RECURSO 2010

PROTOCOLO: 1475057

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): JOÃO CARLOS DE BARROS RIBEIRO DANTAS, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/04887/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1273898

ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): EMERSON DOS SANTOS BORGES, JULIANA ZORZO SILVA, JULIO CESAR PEREIRA CABRAL, NELSON TRAD FILHO, ROBERTO FIGUEIREDO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/9966/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1608762

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA

INTERESSADO(S): BERENICE SOCORRO DE SENA GUIRADO

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00002396/2015 FISCALIZAÇÃO 2014

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/6763/2015

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014

PROTOCOLO: 1592409

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA DA SILVA FÁVARO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/3258/2014

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013

PROTOCOLO: 1488548

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA E DE

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAIBA

INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00012878/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

TC/00013629/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/04323/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1294087

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES

INTERESSADO(S): ADÃO UNÍRIO ROLIM, FABIO OSORIO FERREIRA, FLAVIO ADREANO GOMES, RUBENS CANHETE ANTUNES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/17313/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1294101

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE BANDEIRANTES

INTERESSADO(S): ANA LINA REZENDE MARTINS DE ABREU, FLAVIO

ADREANO GOMES, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ, NAILO SOARES VILELA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/18588/2012

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2011

PROTOCOLO: 1341785

ORGÃO: FUNDO PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS MS

INTERESSADO(S): OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/6092/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012

PROTOCOLO: 1413499

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA

INTERESSADO(S): ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI, ANTONIO DE PÁDUA THIAGO, JORGE JUSTINO DIOGO, OZIEL SOARES

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PROCESSO: TC/6420/2013

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012

PROTOCOLO: 1413631

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CHAPADAO DO SUL

INTERESSADO(S): JOCELITO KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00004234/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6339/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414046
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE PARANAÍBA
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, CELINA PEREIRA DOS SANTOS, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, JOSÉ GARCIA DE FREITAS

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6328/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414052
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PARANAÍBA
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, CELINA PEREIRA DOS SANTOS, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, JOSÉ GARCIA DE FREITAS

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6351/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414068
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAÍBA
INTERESSADO(S): ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, JOSÉ GARCIA DE FREITAS, LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA EUGÊNIA ALVES DE ASSIS, PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/6195/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1414152
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CASSILÂNDIA
INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, MARCELINO PELARIN

RELATOR: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCESSO: TC/4138/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488421
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): JOAQUIM DONIZETTE DE MATTOS, SILAS JOSE DA SILVA

CONS. RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2920/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1488705
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN, JAIR SCAPINI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00011592/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00013717/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00015854/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00015860/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00015864/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00015865/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/2731/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1488757
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, NILDO ALVES DE ALBRES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00009633/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00012751/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00003125/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/4977/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677810
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE ROCHEDO
INTERESSADO(S): FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, JOÃO CORDEIRO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6563/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1681917
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): FÁTIMA ROSEMARY DA CRUZ, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00005187/2012 FISCALIZAÇÃO 2010

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7524/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592217
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JULIANA ZORZO SILVA, JÚLIO CESAR PEREIRA CABRAL, NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, RODRIGO GONÇALVES PIMENTEL, RODRIGO MARQUES MIRANDA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7797/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592458
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): NEILO SOUZA DA CUNHA, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17751/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839316
ORGÃO: FUNDERBAND
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17762/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839354
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17764/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839357
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/17766/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839360
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT, MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/18121/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2016
PROTOCOLO: 1839825
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE JARAGUARI
INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, VAGNER GOMES VILELA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/3284/2015
ASSUNTO: AUDITORIA 2014

PROCOLO: 1545676

ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/13722/2015

ASSUNTO: AUDITORIA 2015

PROCOLO: 1614414

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

INTERESSADO(S): DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, PERICLES GARCIA SANTOS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/13256/2016

ASSUNTO: AUDITORIA 2014

PROCOLO: 1697514

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES, CAROLINE MENDES DIAS, MARIO CESAR OLIVEIRA DA FONSECA, MARLON SANCHES RESINA FERNANDES, PAULO SIUFI NETO, TELMA CURIEL MARCON

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

PROCESSO: TC/10450/2015

ASSUNTO: AUDITORIA 2013

PROCOLO: 1602650

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI

INTERESSADO(S): WLADEMIR DE SOUZA VOLK

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/73096/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROCOLO: 1656491

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17529/2012/001

ASSUNTO: RECURSO 2012

PROCOLO: 1619690

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/01265/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROCOLO: 1711302

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): EDERSON JOACIR WAGNER

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/01158/2012/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012

PROCOLO: 1646697

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): SERGIO LUIZ MARCON

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/12952/2010/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010

PROCOLO: 1778319

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): ABNER ALCANTARA SAMHA SANTOS, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, ELIDA RAIANE LIMA GARCIA, FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/07109/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROCOLO: 1663186

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1315/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROCOLO: 1731343

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/1321/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROCOLO: 1736209

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): DALTRO FIUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/105986/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROCOLO: 1688316

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/105990/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROCOLO: 1688331

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/106007/2011/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011

PROCOLO: 1688278

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

INTERESSADO(S): ANDRE BARBOSA FABIANO, FLAVIO ESGAIB KAYATT, SORAYA SAAB

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/5693/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROCOLO: 1644946

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO(S): RUDINEY DE ARAUJO LEAL

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2708/2013/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROCOLO: 1749878

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO

INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/13556/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROCOLO: 1703849

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

INTERESSADO(S): GILMAR DE OLIVEIRA BUENO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/17274/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014

PROCOLO: 1631724

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): NEILO SOUZA DA CUNHA

CONS. JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10581/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1832128
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, ILSON PERES DE SOUZA, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5083/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413304
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO NEGRO
INTERESSADO(S): GILSON ANTONIO ROMANO, JOACI NONATO REZENDE
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00119897/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10679/2016
ASSUNTO: ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL 2016
PROTOCOLO: 1702039
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): SILAS JOSE DA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/18698/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1841978
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): ALVARO NACKLE URT

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/6859/2015
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1593343
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): NEILO SOUZA DA CUNHA, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10700/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1813175
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): DIVINA ALVES DE CASTRO, JOSE DOMINGUES RAMOS, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/12913/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1817874
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS, PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/24046/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1836543
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE

CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12336/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1710432
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS

PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00000327/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/13083/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1710133
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2888/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488992
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): JESUS MILANE DE SANTANA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012569/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00003962/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4648/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677491
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
INTERESSADO(S): HELENEMARIE DIAS FERNANDES, MARIA MARJU AZAMBUJA VENTURINI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4658/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677468
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, MARCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6835/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1516220
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES
INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, EDSON GIROTO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006464/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7697/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413882
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE IGUAATEMI
INTERESSADO(S): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4656/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677477
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): ELVÉCIO ZEQUETTO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/4845/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1677783
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/LADARIO
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6792/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592146
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANASTÁCIO

INTERESSADO(S): DOUGLAS MELO FIGUEIREDO, MARLENE CARLOS DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8785/2003
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2003
PROTOCOLO: 769930

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
INTERESSADO(S): CINCOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS LTDA, NERI MUNCIO COMPAGNONE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/1527/2009
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2009
PROTOCOLO: 928095
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): Alex Sandro Mollinedo Rioja, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA, RONALDO PERCHES QUEIROZ, SUPRIMED COMERCIAL DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LABORATORIAL LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3467/2009
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2009
PROTOCOLO: 934597

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): Alex Sandro Mollinedo Rioja, EVERTON DA COSTA TEIXEIRA, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA E SILVA, OXINAL - OXIGENIO NACIONAL LTDA, RONALDO PERCHES QUEIROZ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12448/2005
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2005
PROTOCOLO: 823224

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado
INTERESSADO(S): L.W. PUBLICIDADE LTDA, LUCIANA SILVA DE ALMEIDA, MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, PAULO LOTÁRIO JUNGES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/6475/2016
ASSUNTO: AUDITORIA 2014
PROTOCOLO: 1670724

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
INTERESSADO(S): ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO, COIMBRA & PALHANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, LUCIANE FERREIRA PALHANO, LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11746/2016
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 1696596
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 19ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 15/08/2018.

PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003254/2009 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2009

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7813/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591174
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 19ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 15/08/2018.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1681/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013

PROTOCOLO: 1486249

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): DANIEL MAMEDIO DO NASCIMENTO, RICARDO FAVARO NETO
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 19ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 15/08/2018.

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4762/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1678234

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
OBSERVAÇÃO: RETIRADO DE OFÍCIO NA 19ª SESSÃO ORD. DO T.P. DO DIA 15/08/2018.

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2018

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Resolução

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 75 DE 15 AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a implementação das diretrizes do projeto de reestruturação organizacional do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução nº 59, de 8 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 80 da Constituição Estadual, no uso da competência prevista na alínea 'e' do inciso III do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, 11 de dezembro de 2013, e

CONSIDERANDO os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Reestruturação Organizacional do Tribunal de Contas, constituída pela Portaria TC/MS nº 17, de 23 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a efetividade na implementação das diretrizes do programa de reestruturação do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução nº 59, de 8 de novembro de 2017, e a necessidade de ampliar seu contexto;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão de atividades do Tribunal de Contas, visando materializar o princípio da eficiência, se assentam em medidas de inovação das práticas institucionais e na modernização da sua estrutura orgânico-funcional; e

CONSIDERANDO que o modelo organizacional a ser implantado tem como premissa o conceito de tematização das áreas de abrangência do controle externo, que demandam um conjunto de novos processos de trabalho e uma forma própria de gestão de recursos humanos, visando dar celeridade e efetividade nos trabalhos de competência do Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades de auxílio técnico integrantes da estrutura orgânico-funcional, de que trata o art. 31 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, de natureza instrutória, serão

organizadas por temas correspondentes às áreas de competência exclusiva do Tribunal de Contas e responderão pelo suporte à operacionalização das atividades de controle externo.

§ 1º As unidades de auxílio técnico têm vinculação institucional ao Tribunal Pleno e funcionarão consoante às disposições contidas nas instruções e processos de trabalho, na matriz de risco e no plano anual de fiscalização, sem prejuízo da observância de outras atribuições previamente definidas pelo órgão superior.

§ 2º A vinculação institucional a que se refere o §1º deste artigo, não interfere no exercício da função de Conselheiro Relator, que preside a instrução em todas as fases, devendo as Divisões atender obrigatoriamente suas solicitações, em conformidade com as disposições dos artigos 3º, 4º, 83 e 86 do Regimento Interno, aprovado Resolução Normativa nº 76, 11 de dezembro de 2013.

§ 3º Os Conselheiros poderão, a qualquer tempo, propor ao Tribunal Pleno melhorias administrativas visando o aperfeiçoamento administrativo-funcional das unidades de auxílio técnico.

Art. 2º Ficam criadas na estrutura orgânico-funcional do Tribunal de Contas, as seguintes unidades de auxílio técnico:

I – Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária;

II - Divisão de Fiscalização de Saúde

III – Divisão de Fiscalização de Educação;

IV - Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente;

V – Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias (colaboração, fomento e cooperação) e Convênios do Estado e dos Municípios, composta das seguintes subdivisões:

- a) de Fiscalização do Estado;
- b) de Fiscalização dos Municípios;

VI - Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, composta das seguintes subdivisões:

- a) de Fiscalização das contas do Estado;
- b) de Fiscalização das contas dos Municípios;

VIII – Coordenadoria de Auditoria Operacional.

§ 1º A vinculação institucional das unidades de auxílio técnico a que se refere o § 1º do Art. 1º é representada no organograma constante do Anexo I desta Resolução, em substituição ao Anexo I da Resolução nº 59, de 08 de novembro de 2017.

§ 2º As atividades de competência das unidades de auxílio técnico, discriminadas nos incisos do *caput* deste artigo, serão discriminadas em ato normativo próprio.

§ 3º As chefias das unidades de auxílio técnico serão exercidas por profissionais que atendam ao perfil técnico de cada área temática, cujos nomes serão encaminhados pela Presidência ao Tribunal Pleno para homologação.

§4º As atividades de fiscalização das Divisões serão realizada prioritariamente em atendimento aos procedimentos especiais previstos no artigo 39 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012, e, posteriormente, na ordem cronológica das determinações dos Conselheiros.

§5º As atividades de fiscalização da Coordenadoria de Auditoria Operacional serão de iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, de ofício ou em atendimento a requerimento dos demais Conselheiros.

§6º A relatoria das Auditorias Operacionais ficará a cargo do Conselheiro responsável pela jurisdição da área.

Art. 3º A lotação permanente nas Divisões descritas nos incisos do *caput* do artigo 2º desta Resolução e em outras áreas da atividade fim do Tribunal dar-se-á por servidores ocupantes dos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo, observada a quantidade de profissionais para atender as demandas dos trabalhos delimitados para cada área, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Poderão ter exercício nas unidades de auxílio técnico, além de ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo, servidores das carreiras de apoio do Tribunal de Contas.

§ 2º Os servidores lotados nas unidades de auxílio técnico poderão se afastar da respectiva lotação para exercer cargo em comissão ou função de confiança em outra unidade organizacional do Tribunal de Contas, assegurado seu retorno à unidade de origem.

§ 3º Os servidores em exercício nas atuais unidades de auxílio técnico que serão substituídas pelas Divisões descritas nos incisos do *caput* do artigo 2º desta Resolução, serão redistribuídos para as novas unidades de auxílio técnico, por ato do Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 4º Os processos que se encontram em tramitação nas Inspetorias de Controle Externo, serão redistribuídos às unidades de auxílio técnico instituídas por esta Resolução na data da efetiva implantação das Divisões Temáticas

Art. 5º O Programa de reestruturação a que se refere a Resolução 59, de 08 de novembro de 2017, e a implementação das diretrizes previstas nesta Resolução, somente poderão ser alteradas pela aprovação de maioria absoluta do membros do Tribunal Pleno.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da expedição de ato próprio do Presidente do Tribunal de Contas, limitado a 17 de outubro de 2018.

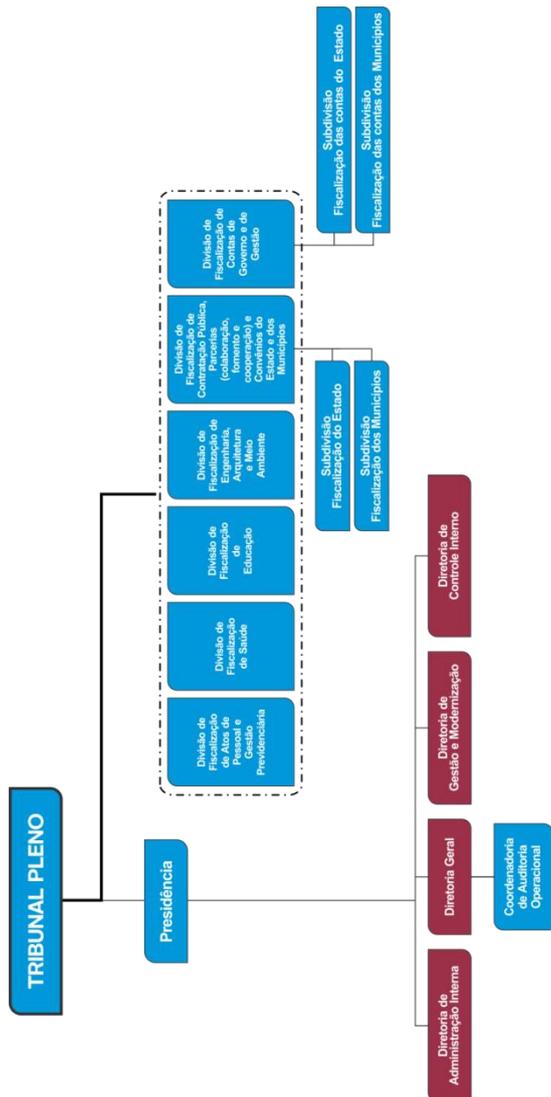
Secretaria das Sessões, 15 de Agosto de 2018.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Relator
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Jerson Domingos
Conselheiro Márcio Campos Monteiro
Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

SECRETARIA DAS SESSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2018

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ANEXO I
RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 75 DE 15 AGOSTO DE 2018.



RESOLUÇÃO Nº 76 DE 15 AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a inclusão de Unidade Gestora na composição do grupo V da lista das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 80 da Constituição Estadual, pelo art. 21, inciso XI, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 e pelos arts. 16, parágrafo único, inciso IV, alínea ‘a’, e 74, inciso I e §1º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o ofício n.179/SUAF/GAB/CGE-MS, de 11 de junho de 2018, encaminhado pela Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando cadastro de Unidade Gestora;

CONSIDERANDO o art. 86, do Regimento Interno do TCE/MS, que dispõe sobre a competência desta Presidência para elaborar e submeter ao Tribunal Pleno as Listas de Unidades Jurisdicionadas;

CONSIDERANDO a lista de Unidades Jurisdicionadas para o exercício de 2017 e 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1467 - suplementar II, de 16 de dezembro de 2016; e,

CONSIDERANDO por fim, a criação de Unidade Gestora no Sistema e-CJUR, a qual se encontra sem relatoria,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no Grupo V a Unidade Gestora abaixo delineada da lista de jurisdicionados:

*FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE MS – FECC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria das Sessões, 15 de agosto de 2018.

- Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente
- Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
- Conselheiro Iran Coelho das Neves
- Conselheiro Jerson Domingos
- Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
- Conselheiro Márcio Campos Monteiro
- Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

SECRETARIA DAS SESSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2018

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

DIRETORIA GERAL

Cartório

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7396/2018

PROCESSO TC/MS: TC/10013/2017

PROTOCOLO: 1816444

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE/MS

INTERESSADO (A): MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO 105/14

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE.

Trata-se do *Convênio 105/14* celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande/MS*, e o *Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável*, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), objetivando o ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2571/17 o jurisdicionado encaminhou a documentação que autuada foi remetida à análise técnica, sendo que a 5ª Inspeção emitiu a análise de f. 848 concluindo que o procedimento atendeu à legislação vigente, interna e externa, conforme se extrai da ANA 13921/17 de f. 848.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas, nos termos do Parecer 27235/17 de f. 852.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R\$ 37.800,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (7/05/2014) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Pela documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 105/14* entre o *Município de Campo Grande/MS* e o *Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável*, com a finalidade de fazer repasse de recursos financeiros para a manutenção da entidade.

O convênio foi celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98, Decreto 7761/98 e Decreto Estadual 13.111/11 e seguiu o Plano de Trabalho nº 0220.08.244.0250.4337.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4008 de 29/4/2014, conforme faz prova o documento de f. 26 em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	-	R\$ 37.800,00
VALOR DO REPASSE	-	R\$ 37.800,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R\$ 0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R\$ 318,90
TOTAL DE RECURSOS	-	R\$ 38.118,90
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R\$ 38.118,90
TARIFAS BANCÁRIAS	-	R\$ 318,90

Restou comprovado que o *Convênio 105/14* foi celebrado e executado em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, e nas informações prestadas pelo núcleo técnico, em desacordo com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 105/14*, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência do *Fundo Municipal de Assistência Social de Campo Grande/MS*, e o *Centro Arco Iris de Reabilitação Alternativa de Desenvolvimento Humano Sustentável* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Municipal 3.452/98, o Decreto Municipal 7761/98 e a Lei Federal 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7398/2018

PROCESSO TC/MS: TC/10061/2017

PROTOCOLO: 1816489

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE/MS

INTERESSADO (A): MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO 394/15

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA

Em apreciação a prestação de contas do *Convênio 394/15* realizado pelo *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Políticas, Assistência Social e Cidadania*, e a *Associação DOS Deficientes Visuais do Estado/MS*, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2844/17 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 394/15* atendeu aos regramentos legais pertinentes, todavia, registrou a intempestividade na remessa dos documentos em prazo superior a trinta dias, em desacordo com o que orienta a Instrução Normativa 35/11 (ANA 14191/17 de f. 122).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, nos termos do Parecer 32068/17 de f. 126.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R\$ 35.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (05/08/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 394/15* entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Políticas, Assistência Social e Cidadania*, e a *Associação dos Deficientes Visuais do Estado/MS*, com a finalidade de repassar recursos para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar na manutenção e operacionalização da entidade, conforme Programa de Trabalho 02200824402854365.

O *Convênio 394/15* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial nº 4336/15, conforme faz prova o documento de f. 13, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	-	R\$ 35.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R\$ 35.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R\$ 39,91
TOTAL DE RECURSOS	-	R\$ 35.039,91
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R\$ 35.000,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 107)	-	R\$ 39,91

Restou comprovado que o *Convênio 394/15* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Todavia, conforme registrado na análise de f. 122 os documentos pertinentes ao Convênio foram enviados a esta Corte de Contas com atraso de mais de 30 (trinta) dias ao que está estabelecido na Instrução Normativa 35/11 (item 3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I), o que enseja a aplicação de multa conforme descrito na parte dispositiva.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/12, com base na análise técnica e em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 394/15*, celebrado entre o *Município de Campo Grande*, com interveniência do *Fundo Municipal de Políticas, Assistência Social e Cidadania*, e a *Associação dos Deficientes Visuais do Estado/MS*, como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11, **ressalvada** a intempestividade no envio dos documentos em desacordo com o que orienta o item 3.1.A da INTC/MS 35/11

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ordenadora da Despesa e Ex-Secretária Sra. Janete Belini D'Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 277.751.009-15, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pelo envio intempestivo de documentos em prazo superior a trinta dias, que faço pautado na orientação contida no artigo 170, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 c/c artigo 46 da Lei Complementar nº 160/12;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação nos autos de seu recolhimento - em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7319/2018

PROCESSO TC/MS: TC/10426/2015

PROTOCOLO: 1599699

ÓRGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCELO LUIZ BONFIM DO AMARAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM ATENDIMENTO À SANESUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO, TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico n. 03/2015, a formalização do Contrato Administrativo n. 18/2015 e respectivo Termo Aditivo, bem como a execução financeira do instrumento celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL* e a empresa *SNF do Brasil Ltda.*, no valor de R\$ 32.578,00 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais), para a *aquisição de 2.600 quilos de polieletrófilo para utilização nas estações de tratamento de água, para atender as necessidades da SANESUL.*

O então Diretor-Presidente encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício n. 951/2015, com documentação pertinente à contratação em questão, notadamente referente ao procedimento licitatório em questão.

Encaminhados para análise pela 5ª Inspeção de Controle Externo, verificando estarem presentes todos os documentos necessários, a equipe técnica concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (ANA 14895/2015, f. 167/170).

Vieram então aos autos documentação pertinente ao Primeiro Termo Aditivo, bem como da execução financeira. Novamente encaminhados à 5ª Inspeção de Controle Externo foi emitida análise pela regularidade da formalização do aditamento e da execução, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, em atendimento ao que preveem as leis 8.666/93 e 4.320/64, observando, inclusive, que a remessa dos documentos pertinentes ao instrumento contratual e respectivo aditamento ocorreu tempestivamente, de acordo com o que dispõe a INTC/MS 35/2011 (ANA 15603/2016, f. 345-349).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade e legalidade da licitação, da formalização e aditamento do contrato e de sua execução financeira, nos termos do Parecer n. 10740/2018, de f. 350.

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório, à celebração do contrato e respectivo termo aditivo, bem como de sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R\$ 32.578,00) e o valor da UFERMS (R\$ 23,36) na data da assinatura de seu termo (abril/2016) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o **procedimento licitatório** deflagrado na modalidade **Pregão Eletrônico 03/2015**, a formalização do **Contrato Administrativo n. 18/2015**, a celebração do respectivo **Termo Aditivo** e a **Execução Financeira** da contratação realizada entre a **SANESUL** e a empresa **SNF do Brasil Ltda.**

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação do profissional para atender a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL foi o **Pregão Eletrônico** (n. 03/2015), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 8.666/93, vindo acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato n. 18/2015 (f. 157/164) contém todos os requisitos contidos no artigo 55 da lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso. Verifico ainda que a documentação pertinente foi encaminhada a esta Corte de Contas no prazo estabelecido na INTC/MS 35/2011.

Com relação ao aditamento de f. 287-289, o mesmo teve por objeto o acréscimo no valor de R\$ 8.144,50 (oito mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). A documentação considerada essencial à sua formalização foi devidamente acostada, comprovando que o mesmo foi elaborado em consonância com o Diploma Licitatório. A formalização do aditivo observou ainda o prazo de remessa dos documentos a esta Corte conforme preceitua a IN/TC 35/11.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas comprovando a despesa realizada na contratação, sem qualquer divergência de valor. Da análise dos documentos que instruem o processo, concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor Inicial Do Contrato n. 18/2015	R\$ 32.578,00
--------------------------------------	---------------

Valor do 1º Termo Aditivo	R\$ 8.144,50
Valor Total Do Contrato	R\$ 40.722,50
Valor Empenhado (NE)	R\$ 40.722,50
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 40.722,50
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R\$ 40.722,50

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela SANESUL atendem às disposições da lei 4.320/64, da Lei de Licitações e da IN/TC 35/11.

Registro, por derradeiro, que à f. 343 está acostado o Termo de Encerramento ao Contrato n. 18/2015.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (n. 03/2015); da formalização do *Contrato Administrativo n. 18/2015* e respectivo *Termo Aditivo* e da *Execução Financeira* do instrumento celebrado entre a *Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL* e a empresa *SNF do Brasil Ltda.*, por estarem em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64, e com a IN 35/11.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7205/2018

PROCESSO TC/MS: TC/10780/2016

PROTOCOLO: 1660903

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

SERVIDOR (A) MANOEL BENEDITO GOMES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Manoel Benedito Gomes**, nascido (a) em 11.11.1959, matrícula n. 14094022, ocupante do cargo efetivo de fiscal tributário estadual, classe H, referência 461, código 30004, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Fazenda.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 138-139) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 140) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 73 e 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Manoel Benedito Gomes**, conforme Decreto "P" n. 95/2016, publicado em 13 de janeiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.083.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7212/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15495/2016

PROTOCOLO: 1721079

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

BENEFICIÁRIO (A) ANTÔNIO BENEDICTO FELIX

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. PROFESSOR. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Antônio Benedito Felix** na condição de cônjuge da segurada falecida **Ana Maria Ferreira Felix**, servidora aposentada da Secretaria de Estado de Educação no cargo de professor, 152/A/II, código 60001.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 373-374) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 375) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, "a", 44, I, e 45, I todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Antônio Benedito Felix** na condição de cônjuge da segurada falecida **Ana Maria Ferreira Felix**, conforme Decreto "P" n. 3.054/2016, publicado em 21 de julho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.210.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7515/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15503/2016

PROTOCOLO: 1719202

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: REFORMA EX OFFÍCIO

INTERESSADO (A) AMAURY CATELI DE ALCANTARA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFORMA *EX OFFICIO*. CORONEL DA POLÍCIA MILITAR. INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O TRABALHO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da reforma *ex officio* de **Amaury Cateli de Alcantara**, nascido em 11.02.1957, Coronel da Polícia Militar, matrícula n. 106956022 (231/CEL/6), lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço de Policial Militar pela Junta de Inspeção de Saúde/PMMS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 39-41) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 42) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a reforma se deu com fundamento nos arts. 94 e 95, II, e 97, IV, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da reforma *ex officio* concedida com proventos integrais a **Amaury Cateli de Alcantar**, conforme Decreto "P" n. 3.063/2016, publicado em 21 de julho de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.210.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7216/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15514/2016
PROTOCOLO: 1721073
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A) FELIPA PEREIRA GARCIA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. 2º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Felipa Pereira Garcia** na condição de cônjuge do segurado falecido **Antonio Bezerra da Silva**, servidor aposentado da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no cargo de 2º Sargento da Polícia Militar, 231/2SG/V, código 60022.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 29-30) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 31) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, "a", 44, I, e 45, I todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Felipa Pereira Garcia** na condição de cônjuge do segurado falecido **Antonio Bezerra da Silva**, conforme Decreto "P" n. 3.057/2016, publicado em 21 de julho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.210.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7284/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15521/2016
PROTOCOLO: 1721074
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A) FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR. BENEFICIÁRIO. COMPANHEIRO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Fernando Henrique de Andrade** na condição de companheiro do segurado falecido **David de Melo Farias**, servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no exercício do cargo de Soldado da Polícia Militar, 231/SD/IV, código 40020.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 32-33) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 34) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Ordinário n. 0809636-22.2015.8.12.0001, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Fernando Henrique de Andrade** na condição de companheiro do segurado falecido **David de Melo Farias**, conforme Decreto "P" n. 3.058/2016, publicado em 21 de julho de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.210.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7202/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15937/2016
PROTOCOLO: 1723668
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A) ANTÔNIO DIVINO DA SILVA
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS. FUNÇÃO. MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Antônio Divino da Silva**, nascido (a) em

03.10.1951, matrícula n. 23544021, ocupante do cargo efetivo de técnico de serviços operacionais/função de motorista de veículos pesados, classe F, nível VII, código 90248, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 139-139) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 140) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Antônio Divino da Silva**, conforme Decreto "P" n. 3.388/2016, publicado em 04 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.221.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7415/2018

PROCESSO TC/MS: TC/16018/2016

PROTOCOLO: 1724593

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A) MARIA LEIDE FEITOSA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *EX OFFÍCIO*. 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Tratam os autos da transferência para reserva remunerada *ex officio* de **Maria Leide Feitosa**, nascida em 27/12/1946, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 51991021, 231/3SG/1/6, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço da corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 67-69) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 70) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço e aplicação de multa ao Responsável pela remessa dos documentos ao SICAP for do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/2005, c/c arts. 47, III, 54, 86, I, 89, II, 91, I, "d", todos da Lei Complementar n. 53/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/08, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da transferência *ex officio para a* remunerada concedida com proventos integrais a **Maria Leide Feitosa**, conforme Decreto "P" n. 2.443/2016, publicado em 03 de junho de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.177;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Jorge Oliveira Martins, Diretor-Presidente da AGEPREV, inscrito no CPF sob o n. 024.722.011-68, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "a", do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 002/2014 da corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7379/2018

PROCESSO TC/MS: TC/16980/2016

PROTOCOLO: 1727037

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A) LUIZ CARLOS MENDES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. 2º SARGENTO BOMBEIRO MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada "a pedido" de **Luiz Carlos Mendes**, nascido em 25.05.1969, 2º Sargento Bombeiro Militar, matrícula n. 61327021, 231/2SG/1/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 83-85) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 86) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, II, "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos proporcionais a **Luiz Carlos Mendes**, conforme Decreto "P" n. 3.463/2016, publicado em 15 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.228.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7389/2018

PROCESSO TC/MS: TC/16986/2016
PROTOCOLO: 1727009
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A) JORGE ALBERTO ROMERO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. 2º SARGENTO BOMBEIRO MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada "a pedido" de **Jorge Alberto Romero**, nascido em 07.11.1965, 2º Sargento Bombeiro Militar, matrícula n. 54844021, 231/2SG/1/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 67-69) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 70) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, I, "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos proporcionais a **Jorge Alberto Romero**, conforme Decreto "P" n. 3.462/2016, publicado em 15 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.228.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7390/2018

PROCESSO TC/MS: TC/17597/2016
PROTOCOLO: 1729174
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A) JOSÉ ANTÔNIO ZACARIN
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada "a pedido" de **José Antônio Zacarin**, nascido em 20.12.1968, Subtenente Bombeiro Militar, matrícula n. 121024021, 231/STE/4, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 67-69) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 70) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, I, "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos integrais a **José Antônio Zacarin**, conforme Decreto "P" n. 3.727/2016, publicado em 19 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7210/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18648/2016
PROTOCOLO: 1729180
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A) JOSÉ VALTER DE ANDRADE PINTO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. PROFESSOR. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **José Valter de Andrade Pinto** na condição de cônjuge da segurada falecida **Marlene Garcia de Almeida de Andrade**, servidora aposentada da Secretaria de Estado de Educação no cargo de professor, 152/E/II, código 60001.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 33-35) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 36) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, "a", e 44, I, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **José Valter de Andrade Pinto** na condição de cônjuge da segurada falecida **Marlene Garcia de Almeida de Andrade**, conforme Decreto "P" n. 3.610/2016, publicado em 19 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7392/2018

PROCESSO TC/MS: TC/18980/2016
PROTOCOLO: 1729201
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A) JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA SANTIAGO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. 3º SARGENTO POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada “a pedido” de **João Luiz de Oliveira Santiago**, nascido em 30.09.1966, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 13199021, 231/3SG/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 80-82) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 83) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, I, “a”, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos integrais a **João Luiz de Oliveira Santiago**, conforme Decreto “P” n. 3.848/2016, publicado em 31 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.239.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do regimento interno.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7217/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19041/2016
PROTOCOLO: 1731377
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO (A) JOÃO BALLOCK
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. PROFESSOR. BENEFICIÁRIO. COMPANHEIRO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **João Ballock** na condição de companheiro da segurada falecida **Hilda Maria Trefzger**, servidora aposentada da Secretaria de Estado de Educação no cargo de professora, 152/E/II, código 60001.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 39-41) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 42) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, “a”, 44, I, e 45, I todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **João Ballock** na condição de companheiro da segurada falecida **Hilda Maria Trefzger**, conforme Decreto “P” n. 3.608/2016, publicado em 19 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6303/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19234/2016
PROTOCOLO: 1688170
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS
INTERESSADO (A): TANIA MARA GARIB (EX-SECRETÁRIA)
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO 20831/13
RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. REGULARIDADE COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA. MULTA.

Em apreciação a celebração do *Convênio 20831/13* celebrado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, com interveniência da *Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho*, e a *Sociedade Caritativa e Humanitária de Campo Grande*, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para pagamento de despesas de custeio, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 2369/16 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que atuada foi remetida para a 5ª Inspeção, que em primeira análise registrou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o responsável através dos termos de f. 388 e ato contínuo emitiu a análise de f. 392.

Como forma de garantir a ampla defesa e o contraditório, este Relator determinou a intimação do jurisdicionado para que esclarecesse os apontamentos feitos pela equipe técnica, o que foi realizado através dos termos de f. 398 e 399, sendo que em resposta o mesmo encaminhou os ofícios acostados à f. 415 e 429.

Em reanálise a equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 20831/13* atendeu aos regramentos legais internos, todavia, registrou a intempestividade na remessa em desacordo com a INTC/MS 35/11 (ANA 11743/18 de f. 435).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio e propugnou pela aplicação de multa ao jurisdicionado, em razão da intempestividade apontada, nos termos do Parecer 11613/18 de f. 443.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R\$ 60.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R\$ 17,63) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 20831/13* entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho*, e a *Sociedade Caritativa e Humanitária de Campo Grande*, com a finalidade de destinar recurso financeiro para pagamento de despesas de custeio, dentre outras metas descritas no objeto do convênio e conforme Programa de Trabalho 08.244.0035.25740000.

O Convênio 20831/13 foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8742/93, na Lei Estadual 2105/00, no Decreto Estadual 11.261/03, na Resolução SEFAZ de nº 2093/07e com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial 8367 de 5/2/2013, conforme faz prova o documento de f. 17, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	-	R\$ 60.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R\$ 60.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R\$ 6.810,23
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R\$ 111,42
TOTAL DE RECURSOS	-	R\$ 66.921,65
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R\$ 56.854,60
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (f. 369 e 380)	-	R\$ 10.066,99

Restou comprovado que o Convênio 20831/13 foi celebrado e executado em conformidade com a legislação pertinente.

Todavia, conforme registrado na análise de f. 435, os documentos pertinentes ao Convênio foram enviados a esta Corte de Contas com atraso de mais de 30 (trinta) dias ao que está estabelecido na Instrução Normativa 35/11 (item 3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I), o que enseja a aplicação de multa conforme descrito na parte dispositiva.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso II da Lei Complementar nº 160/12, com base na análise técnica e em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio 20831/13, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, e a Sociedade Caritativa e Humanitária de Campo Grande como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, realizada de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 8742/93, na Lei Estadual 2105/00, no Decreto Estadual 11.261/03, na Resolução SEFAZ de nº 2093/07 e com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, ressalvada a intempestividade no envio dos documentos em desacordo com o que orienta o item 3.1.A da INTC/MS 35/11

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ordenadora da Despesa e Ex-Secretária Estadual Sra. Tania Mara Garib, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.829.951-20, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pelo envio intempestivo de documentos em prazo superior a trinta dias, que faço pautado na orientação contida no artigo 170, § 1º, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 c/c artigo 46 da Lei Complementar nº 160/12;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa – e comprovação nos autos de seu recolhimento - em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7215/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19456/2016

PROTOCOLO: 1731390

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

BENEFICIÁRIO (A) FLORISVAL BEZERRA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Florisval Bezerra de Oliveira** na condição de cônjuge da segurada falecida *Florinda Augusta de Oliveira*, servidora aposentada da Secretaria de Estado de Educação no cargo de auxiliar de atividades educacionais, 230/D/V, código 60022.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 33-35) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 36) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, “a”, 44, I, e 45, I todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Florisval Bezerra de Oliveira** na condição de cônjuge da segurada falecida *Florinda Augusta de Oliveira*, conforme Decreto “P” n. 3.606/2016, publicado em 19 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7293/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19591/2016

PROTOCOLO: 1733648

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

BENEFICIÁRIO (A) BIANCA TOBAL MELLO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. GESTOR DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO. FUNÇÃO. GESTOR DE ATIVIDADES GERAIS DE TRÂNSITO. BENEFICIÁRIA. FILHA. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Bianca Tobal Mello** na condição de filha do segurado falecido *Leonardo Valim de Mello*, servidor do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício no cargo efetivo de gestor de atividades de trânsito, na função de gestor de atividades gerais de trânsito, 133/SUP/A, código 70059.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 39-41) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 42) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, "a", 44, II, e 45, I todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Bianca Tobal Mello** na condição de filha do segurado falecido **Leonardo Valim de Mello**, conforme Decreto "P" n. 3.941/2016, publicado em 02 de setembro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.241.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7394/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19761/2016

PROTOCOLO: 1719178

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

INTERESSADO: WILSON LEITE DA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. 3º SARGENTO POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada "a pedido" de **Wilson Leite da Silva**, nascido em 21.01.1963, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 38422021, 231/3SG/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 63-65) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 66) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, I, "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, III, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos integrais a **Wilson Leite da Silva**, conforme Decreto "P" n. 3.146/2016, publicado em 21 de julho de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.210.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7203/2018

PROCESSO TC/MS: TC/19875/2016

PROTOCOLO: 1729125

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

SERVIDOR (A) VAGNER MANZANARES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Vagner Manzanares**, nascido (a) em 26.11.1953, matrícula n. 91953021, ocupante do cargo efetivo de fiscal estadual agropecuário, classe H, nível VIII, código 70286, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 138-139) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 140) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 73 e 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Vagner Manzanares**, conforme Decreto "P" n. 3.663/2016, publicado em 19 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7371/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20026/2016

PROTOCOLO: 1720018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): RUFINO ARIFA TIGRE NETO

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MODALIDADE CONVITE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório (Modalidade Convite n. 18/2014) a formalização do Contrato Administrativo n. 146/2014 e respectivo Termo Aditivo e a Execução Financeira do instrumento celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a empresa *Organização Tago S/C Ltda.*, com valor inicialmente contratado correspondente a R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa tributária, envolvendo o acompanhamento dos índices de ICMS econômico e ecológico do Município de Coxim/MS (conforme se infere da Cláusula Primeira do Contrato de f. 74-78).

Por intermédio do Ofício n. 73/2016 o então Secretário Municipal de Receita e Gestão, Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, encaminhou a documentação pertinente ao procedimento licitatório em questão.

Os autos foram encaminhados para apreciação pela equipe técnica que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e respectivo aditamento, consignando naquela oportunidade que o contrato encerrou-se em 11/12/2015 (ANA-27526/2016, f. 168-172).

Diante da ausência de documentos capazes de comprovar a execução financeira do Contrato Administrativo n. 146/2014, o Ordenador da Despesa foi devidamente intimado por este Relator para apresentar documentos pertinentes à 3ª fase do processo, além de esclarecer pontos elucidados pelo representante do Ministério Público de Contas no parecer de f. 173-175 (PAR-8874/2017).

Apresentada resposta às f. 184-333, os autos foram novamente remetidos à apreciação pela equipe técnica da 5ª Inspeção de Controle Externo, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do respectivo aditamento bem como da execução financeira, observando, contudo, que a remessa dos documentos se deu de forma intempestiva a esta Corte de Contas, em desacordo com o que estabelece a INTC/MS 35/2011.

Remetido ao Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente os fundamentos constantes na análise, concluiu pela regularidade *com ressalva* do procedimento licitatório, da formalização do contrato e termo aditivo bem como da execução, pugnando, todavia, pela aplicação de multa ao responsável pela inobservância do prazo de remessa dos documentos (PAR - 10970/2018, f. 340-341).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes ao procedimento licitatório, à formalização (do instrumento contratual e respectivo aditamento) e à execução do instrumento contratual, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 (com redação alterada pela Resolução n. 57/17) e considerando o valor contratado (R\$ 51.600,00) e o valor da UFERMS (R\$ 24,23) na data da assinatura de seu termo (julho/2017) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é o *procedimento licitatório* deflagrado na modalidade *Convite 18/2014, a formalização do Contrato Administrativo n. 146/2014 e do Termo Aditivo* celebrado pelo *Município de Coxim/MS, objetivado a prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa tributária, e respectiva Execução Financeira*.

Compulsando os autos verifico que o modelo licitatório utilizado para a contratação foi o *Convite* (n. 18/2014), sendo que o mesmo foi celebrado de acordo com as determinações contidas na lei 8.666/93 e da Instrução Normativa dessa Corte de Contas, sendo que foram apresentados os seguintes documentos: Autorização para Realização da Licitação; identificação do processo administrativo; indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado; convite; comprovante de publicação do aviso do convite; parecer jurídico contendo o nome do profissional e respectivo número de registro no conselho de classe; dotação orçamentária; número mínimo de convidados; portaria de nomeação da comissão de licitação; atos de adjudicação e homologação; atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora; certidões negativas; cópias das propostas e documentos que as instruíram; documentação de habilitação dos licitantes e minuta do contrato.

A partir da documentação apresentada, observo ainda que a formalização do Contrato n. 146/2014 contém todos os requisitos contidos no artigo 55 da lei 8.666/93, fazendo nele constar todos os elementos mínimos essenciais para o reconhecimento de sua regularidade (objeto contratual, prazo de vigência, possibilidade de prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária). Para a contratação foi emitida nota de empenho de f. 84, em favor do contratado vencedor do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64.

Muito embora a publicação do contrato tenha ocorrido tempestivamente, atendendo o prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações, os documentos respectivos foram remetidos de forma intempestiva para a apreciação por esta Corte de Contas, em discordância com o que estabelece a INTC/MS n. 35/2011. Considerando que o prazo de

remessa expirou em 11/09/2014, e que os documentos somente foram encaminhados em 29/07/2016, verifico que o prazo de remessa foi extrapolado em mais de 30 (trinta) dias.

Com relação ao aditamento celebrado entre as partes (f. 96), verifico que o mesmo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 06 (seis) meses, ocasionando o acréscimo no valor inicialmente acordado correspondente a R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais). Ademais, a documentação considerada essencial à sua formalização foi devidamente acostada aos autos, comprovando que o mesmo foi elaborado em consonância com o Diploma Licitatório. A formalização do aditivo deixou de observar, contudo, o prazo de remessa dos documentos a esta Corte de Contas, em descumprimento ao que determina a IN/TC 35/11.

Quanto à execução financeira, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas, sendo que da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu, resumidamente, da seguinte maneira:

Valor do Contrato	R\$ 51.600,00
Valor Empenhado (NE)	R\$ 43.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 43.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R\$ 43.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a empresa *Organização Tago S/C Ltda.* atendem às disposições da lei 4.320/64 e comprova a despesa realizada pelo Município.

Por derradeiro, verifico que o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n. 146/2014 foi apresentado aos autos (f. 191), dando quitação à contratação em análise.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Convite*, da formalização do Contrato Administrativo n. 146/2014 e respectivo aditamento bem como da execução financeira do instrumento celebrado pelo *Município de Coxim/MS, objetivado a prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa tributária em atendimento ao Município*, considerando estar em conformidade com as leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas, em desacordo com o que estabelece a INTC/MS 35/2011;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao prefeito de Coxim/MS, Sr. Aluizio Cometki São José, inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170 §1º, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas;

III - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7454/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20197/2016

PROTOCOLO: 1729131

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO CARLOS ICASSATTI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. 3º SARGENTO POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada "a pedido" de **Carlos Icassatti**, nascido em 30.05.1970, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 66828021, 231/3SG/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 55-57) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 58) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, e nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos proporcionais a **Carlos Icassatti**, conforme Decreto "P" n. 3.667/2016, publicado em 19 de agosto de 2016, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7206/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20521/2016

PROTOCOLO: 1729121

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

SERVIDOR (A) DULCE DUARTE MAGALHÃES DA SILVA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. FUNÇÃO. AGENTE DE MERENDA. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Dulce Duarte Magalhães da Silva**, nascido (a) em 08.04.1961, matrícula n. 386610212, ocupante do cargo efetivo de agente de atividades educacionais/função de agente de merenda, classe C, nível V, código 60016, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 73-74) e o i.

Representante do Ministério Público de Contas (f. 75) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Dulce Duarte Magalhães da Silva**, conforme Decreto "P" n. 3.648/2016, publicado em 19 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.232.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7042/2018

PROCESSO TC/MS: TC/23037/2016

PROTOCOLO: 1745553

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

SERVIDOR (A) EMÍLIA DA SILVA GARCIA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Emília da Silva Garcia**, nascido (a) em 26.10.1957, matrícula n. 61168021, ocupante do cargo efetivo de agente de atividade educacionais/função de agente de limpeza, classe D, nível V, código 60018, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 92-94) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 95) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Emília da Silva Garcia**, conforme Decreto "P" n. 4.349/2016, publicado em 07 de outubro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.265.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7520/2018

PROCESSO TC/MS: TC/23044/2016

PROTOCOLO: 1745569

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

SERVIDOR (A) VILMA ZAVALA DE FREITAS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE AÇÕES DE TRABALHO. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Vilma Zavala de Freitas**, nascido (a) em 17.11.1966, matrícula n. 65995022, ocupante do cargo efetivo de agente de ações do trabalho, 464/E/I/IV, código 70312, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 160-161) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 162) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 35, *caput*, da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º, da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Vilma Zavala de Freitas**, conforme Decreto "P" n. 4.403/2016, publicado em 07 de outubro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.265.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7041/2018

PROCESSO TC/MS: TC/23073/2016

PROTOCOLO: 1745639

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

SERVIDOR (A) ILDA GOMES GUIMARÃES DE ABREU

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. UNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Ilda Gomes Guimarães de Abreu**, nascido (a) em 17.09.1950, matrícula n. 100650021, ocupante do cargo efetivo de agente de atividades educacionais/função de agente de limpeza, classe E, nível VII, código 60018, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 101-102) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 103) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Ilda Gomes Guimarães de Abreu**, conforme Decreto "P" n. 4.353/2016, publicado em 07 de outubro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.265.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7524/2018

PROCESSO TC/MS: TC/23181/2016

PROTOCOLO: 1745651

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

BENEFICIÁRIO (A): MATILDE RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Matilde Rodrigues dos Santos**, nascido (a) em 03.06.1951, matrícula n. 71439021, ocupante do cargo efetivo de professor (a), 152/D/II, código 60001, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 135-137) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 138) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 e *parágrafo único*, da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º, da Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Matilde Rodrigues dos Santos**, conforme Decreto "P" n. 4.368/2016, publicado em 07 de agosto de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.265.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5122/2018

PROCESSO TC/MS: TC/23199/2017

PROTOCOLO: 1859069

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBÁ

JURISDICIONADO: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2017
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
VALOR: R\$ 100.602,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 1364/2017, celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa R. M. Diagnóstico Avançados S/S Ltda., visando à contratação de mão-de-obra especializada para prestação de serviços de exames de "ressonância magnética", para atender pacientes do SUS, encaminhados pela secretaria municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R\$ 100.602,00 (cem mil seiscentos e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 36/2017 - foi considerada regular e legal, conforme o Acórdão - **G.RC – 6663/2017**, nos Autos do **TC/12001/2017**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo n.1364/2017, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-SICE – 2835/2018 - f.33/35).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às f.36/37 (PAR-3ªPRC-4398/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 1364/2017, celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa R. M. Diagnóstico Avançados S/S Ltda.

O Contrato Administrativo n. 1364/2017 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da lei n. 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 1364/2017, celebrado entre o Município de Amambai/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa R. M. Diagnóstico Avançados S/S Ltda., de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

É a decisão.

Após, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspeção para Análise da execução contratual, os termos do art. 120, inc. III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7191/2018

PROCESSO TC/MS: TC/11404/2016
PROTOCOLO: 1685865
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A) MARTA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE AÇÕES SOCIAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Marta Rodrigues dos Santos**, nascido (a) em 25.12.1952, matrícula n. 64852021, ocupante do cargo efetivo de agente de ações sociais, classe B, nível III, código 70322, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 183-185) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 186) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 43, I, II e IV, 76 e 77, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos proporcionais a **Marta Rodrigues dos Santos**, conforme Decreto "P" n. 1.338/2016, publicado em 07 de abril de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.140.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2018.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20879/2017

PROCESSO TC/MS: TC/02586/2016
PROTOCOLO: 1670790
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): SIDNEY FORONI
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a contratação temporária, pela Administração Municipal de Rio Brilhante, do servidor ADNILSON VASCONCELOS DE JESUS, para desempenhar a função de trabalhador braçal, a qual se deu com base na Lei Complementar Municipal n. 1.676, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre o regime especial de contratação por prazo determinado no âmbito do Município.

A equipe técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANP-7ICE-15797/2017, concluiu pelo não registro do ato, observando que:

"No caso vertente, contudo, verificamos que o objeto da contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, condição que inviabiliza a contratação frente a necessidade de observância do princípio da estrita legalidade que vige no Direito Administrativo.

Diante disso, entendemos pela ilegalidade da contratação pretendida, por afronta direta a normatização local, que não prevê tal hipótese."

O Ministério Público de Contas - MPC, por sua vez, acompanhando o posicionamento da ICEAP, exarou o parecer PAR-MPC – 11910/2017 opinando pelo não registro do ato ora analisado.

Intimado, o gestor apresentou sua resposta, que foi juntada aos autos às fls. 28-32, defendendo, dentre outros pontos, o seguinte:

“A admissão em apreço se refere a contratação temporária de trabalhador braçal, durante o ano de 2016. Tal contratação foi realizada por não haver pessoal concursado e habilitado para o respectivo cargo, uma vez que tal ocupação seria para acompanhar os agentes de saúde nas visitas domiciliares, realizando pequenas limpezas nos locais necessários, colaborando assim no combate à propagação de eventuais epidemias, principalmente a dengue. Assim, o contrato baseia-se na Lei supra mencionada, em seu inciso IV.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a matéria, verifico que foi realizado um contrato de trabalho por tempo determinado, para o sr. Adnilson Vasconcelos de Jesus exercer a função de trabalhador braçal, o que realmente não se coaduna com as disposições do art. 37, IX, da Constituição Federal, e da Lei Complementar Municipal autorizativa.

É cediço que a regra para a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exceções ao ingresso a contratação temporária por excepcional interesse público e a nomeação para o exercício de cargo em comissão.

A função desempenhada pelo contratado demonstra não se tratar de uma contratação excepcional, ou de urgência, mas sim uma contratação para o desempenho de uma função permanente dentro da Administração municipal.

Embora a resposta do gestor traga que a contratação ocorreu como medida para auxiliar os agentes de saúde, não há qualquer documento que comprove tal afirmação, bem como o contrato de trabalho expressa claramente que ele foi celebrado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não possuindo qualquer relação com os agentes de saúde.

Com isso, não ficaram caracterizados o excepcional interesse público e a temporariedade da necessidade da contratação, razões tais que afrontam as regras constitucionais voltadas à Administração pública, mais especificamente quanto ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, verifico que ela se deu dentro do prazo estabelecido pela Resolução – TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, com fundamento na regra do art. 10, I, do Regimento Interno, DECIDO pelo (a):

I. **NÃO REGISTRO** do ato de contratação do servidor ADNILSON VASCONCELOS DE JESUS – TRABALHADOR BRAÇAL, praticado em contrariedade às regras do art. 37, IX, da CF, o que faço com fundamento nas disposições do art. 34, I, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **APLICAR MULTA** ao Sr. SIDNEY FORONI - CPF: 453.436.169-68, Prefeito Municipal de Rio Brilhante na época dos fatos, no valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS, pela irregularidade destacada no inciso I desta decisão, o que faço com fulcro nas disposições dos arts. 41, 42, VII e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, cujo valor deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõem as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.
Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 2017.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1224/2018

PROCESSO TC/MS: TC/02682/2016

PROTOCOLO: 1671244

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

JURISDICIONADO (A): VAGNER GOMES VILELA

CARGO NA ÉPOCA: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADO (A): EDUARDO LUIZ FONTOURA MONETTI

RELATOR (A): CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Eduardo Luiz Fontoura Monetti, pelo Município de Jaraguari, para desempenhar as funções de Motorista, originando o exame dos documentos pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, que se manifestou por meio da Análise n. 27.321/ 2016 (fls. 13-17, peça 7), pelo não registro da contratação em apreço, por entender que a referida contratação não se define como de necessidade temporária e excepcional interesse público, e da mesma forma opinou quanto ao Termo Aditivo que prorrogou a vigência do contrato, por não haver previsão na lei municipal para tal prorrogação, ressalvando ainda que houve intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 15.055/2017 (fl. 18, peça 8), no qual apresentou seu entendimento no sentido de que:

“... não ficou demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que se trata de contratação para o exercício de atividades previsíveis e permanentes da administração pública, este Ministério Público de Contas concluiu pelo não registro do ato de admissão em apreço, bem como do respectivo Termo Aditivo e pela imposição de multa ao responsável por efetivar contratação sem previsão legal.

A remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.”.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando o caso, verifico que estão corretas as observações da ICEAP e do MPC, pois a contratação por tempo determinado não foi realizada em harmonia com as disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, visto que não restou comprovado o atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Importa frisar que é dever do gestor, identificar e apontar a excepcionalidade de modo expresso para assim justificar a medida tomada, após o evento que ensejou a contratação temporária de forma clara e incontestada, para que, de tal modo, seja considerado válido tal ato. E no caso em tela não foi apresentada justificativa devidamente datada e com robusta fundamentação jurídica e fática capaz de demonstrar o surgimento da necessidade de excepcional interesse público em caráter temporário.

Ademais, por se tratar de uma função comum à Administração municipal e que sempre será imprescindível para a sua manutenção e funcionamento, não se pode concluir como temporária, visto que ao término da vigência contratual terá que ser realizada nova contratação, vez que a necessidade da referida função é permanente.

No que se refere à intempestividade apontada pela ICEAP, na análise retro citada, é correto o destaque da ICEAP quanto ao não atendimento do prazo estabelecido na referida Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 2012, que determinou a remessa eletrônica dos documentos a esta Corte de Contas em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento do mês de assinatura do contrato.

Verifica-se que o contrato em apreço, e seu respectivo 1º Termo Aditivo foram rubricados entre as partes em nos meses de março e setembro do ano de 2015, respectivamente. E averiguando a remessa eletrônica, a ICEAP constatou que o responsável realizou o envio da documentação apenas em 2016, devendo ser, portanto, apenado a com multa apropriada, conforme disposição do art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ante todo o exposto, concordo com a Análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido:

I - pelo não registro do ato de contratação de pessoal por tempo determinado de Eduardo Luiz Fontoura Monetti, para desempenhar as funções de Motorista, pelo Município de Jaraguari, em face de não restar comprovado nos autos os requisitos de excepcionalidade e temporalidade (previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela aplicação de multas, ao Sr. Vagner Gomes Vilela - CPF 517.662.131-20 - que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Jaraguari, nos valores equivalentes ao de:

a) 50 (cinquenta) UFERMS pela infração descrita no inciso I, nos termos dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela infração relativa à intempestividade na remessa de documentos referentes a contratação por tempo determinado em apreço, e de seu 1º Termo Aditivo a este Tribunal, nos termos dos arts. 21, X, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para que o apenado pague os valores das multas que lhe foram infligidas, e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 973/2018

PROCESSO TC/MS: TC/02716/2016

PROTOCOLO: 1671362

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

JURISDICIONADO (A): VAGNER GOMES VILELA

CARGO NA ÉPOCA: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADO (A): LUIZ DE OLIVEIRA ANTUNES GAGO

RELATOR (A): CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Luiz de Oliveira Antunes Gago, pelo Município de Jaraguari, para desempenhar as funções de Farmacêutico, originando o exame dos documentos pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, que se manifestou por meio da Análise n. 4.442/2017 (fls. 11-13, peça 8), pelo não registro da contratação em apreço, em face do não envio dos documentos necessários para análise da contratação (Contrato do candidato habilitado para a função pretendida; Justificativa da contratação do candidato habilitado para função pretendida, devidamente datado; e, Declaração de inexistência de candidato habilitado em concurso, devidamente datada.) a esta Corte de Contas.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 24.633/2017 (fl. 14, peça 9), no qual apresentou seu entendimento no sentido de que:

“... diante da ausência dos documentos referentes à contratação acima mencionada, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

1 - pelo Não Registro da Contratação Temporária em apreço;

2 - pela aplicação de multa ao responsável, nos termos da LC n. 160/12, diante do não envio dos documentos solicitados pela ICEAP.”

É o relatório.

DECISÃO

Examinando o caso, verifico que estão corretas as observações da ICEAP e do MPC, pois a contratação por tempo determinado não foi realizada em harmonia com as disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, visto que não restou comprovado o atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a falta de envio dos documentos, indispensáveis para análise e julgamento, a este Tribunal.

Conforme foi demonstrado pela ICEAP em sua análise, não houve o envio dos seguintes documentos:

“ - Contrato do candidato habilitado para a função pretendida;

- Justificativa da contratação do candidato habilitado para função pretendida, devidamente datado;

- Declaração de inexistência de candidato habilitado em concurso, devidamente datada.”

Importa frisar que é dever do gestor, identificar e apontar a excepcionalidade de modo expresso para assim justificar a medida tomada, após o evento que ensejou a contratação temporária de forma clara e incontestada, para que, assim, seja considerado válido tal ato. E no caso em tela não foi apresentada justificativa, datada, e com robusta fundamentação jurídica e fática capaz de demonstrar o surgimento da necessidade de excepcional interesse público em caráter temporário.

Vale anotar que o atual Prefeito Municipal de Jaraguari não atendeu ao objeto de intimação a ele feita, pois embora lhe haja sido oferecida a oportunidade para apresentar os documentos necessários para a regularização das falhas anteriormente indicadas nos autos, este se quedou inerte.

Ante todo o exposto, concordo com a Análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido:

I - pelo não registro do ato de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de Luiz de Oliveira Antunes Gago, para desempenhar as funções de Farmacêutico, pelo Município de Jaraguari, ante a ausência dos documentos citados nas razões dessa decisão e conseqüentemente não restar comprovado nos autos os requisitos de excepcionalidade e temporalidade (previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal), com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela aplicação de multa, ao Sr. Vagner Gomes Vilela - CPF 517.662.131-20 - que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Jaraguari, no valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFERMS pela infração descrita no inciso I, nos termos dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para que o apenado pague o valor da multa que lhe foi infligida, e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2366/2018

PROCESSO TC/MS: TC/02820/2016

PROTOCOLO: 1671635

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JURISDICIONADO (A): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA

CARGO NA ÉPOCA: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADO (A): LÍVIA ROBERTA LOPES DE SANT'ANNA

RELATOR (A): CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do pedido de registro do ato de pessoal relativo à contratação por tempo determinado, justificada nos moldes do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrada entre Município de Ladário e a Sra. Lívia Roberta Lopes de Sant'anna, para prestação de serviços na função de Agente de Limpeza e Conservação, conforme o "Contrato Administrativo por Prazo Determinado" (fls. 8-9, peça 7), e o 2º "Contrato Administrativo por Prazo Determinado" (fl. 10-11, peça 8).

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da Análise n. 1.254/2017 (fls. 59-61, peça 11), pelo não registro dos atos de contratação em apreço, por não haver justificativa de necessidade excepcional e temporária na admissão, bem como foi observada à intempestividade no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 5.404/2017 (fl. 62-63, peça 12), no qual apresentou seu entendimento "Pelo não registro da contratação temporária por excepcional interesse público em face da ausência de documentação obrigatória à correta instrução processual...", e pela aplicação de multa, corroborando assim com a opinião exarada pela ICEAP.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando o caso, verifico que estão corretas as observações da ICEAP e do MPC, pois foi realizado um contrato de trabalho por tempo determinado com a Sra. Lívia Roberta Lopes de Sant'anna, para o exercício das funções de Agente de Limpeza e Conservação, o que realmente não se coaduna com as disposições do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

É cediço que a regra para a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exceções ao ingresso a contratação temporária por excepcional interesse público e a nomeação para o exercício de cargo em comissão.

Importa frisar que é dever do gestor, identificar e apontar a excepcionalidade de modo expresse para assim justificar a medida tomada, após o evento que ensejou a contratação temporária de forma clara e incontestada, para que, assim, seja considerada válida a contratação. E no caso em tela não foi apresentada justificativa com robusta fundamentação jurídica e fática capaz de demonstrar o surgimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Ademais, por se tratar de uma função comum à Administração municipal e que sempre será imprescindível para a manutenção e funcionamento do órgão, não se pode concluir como temporária a contratação, visto que ao término da vigência contratual terá que ser realizado novo contrato, vez que a necessidade da referida função é permanente.

No que se refere à intempestividade apontada pela ICEAP, na análise retro citada, é correto o destaque quanto ao não atendimento do prazo

estabelecido na referida Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28 de novembro de 2012, que determinou a remessa eletrônica dos documentos a esta Corte de Contas em até 15 (quinze) dias a contar do encerramento do mês de assinatura do contrato.

Verifica-se que os contratos em apreço foram assinados entre as partes em 22 de abril de 2014, com a vigência até 22 de outubro de 2014 (1º Contrato), sendo posteriormente formalizado o 2º Contrato em 23 de outubro de 2014, com a vigência até 23 de abril de 2015.

E averiguando a remessa eletrônica, a ICEAP constatou que o responsável realizou o envio das documentações, do contrato, apenas em 2016, devendo ser, portanto, apenado a com multa apropriada, conforme disposição do art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ante todo o exposto, concordo com a Análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido:

I - pelo não registro dos atos de pessoal relativo às contratações por tempo determinado de Lívia Roberta Lopes de Sant'anna, formalizados nos Contratos: 1º "Contrato Administrativo por Prazo Determinado" (fls. 8-9, peça 7), e o 2º "Contrato Administrativo por Prazo Determinado" (fl. 10-11, peça 8), destes autos, pela ausência de justificativa da contratação e consequente não comprovação de atendimento aos requisitos de excepcionalidade e temporalidade, previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela aplicação de multas, ao Sr. Jose Antonio Assad e Faria - CPF 108.166.311-15 - que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Ladário, nos valores equivalentes ao de:

a) 50 (cinquenta) UFERMS pela infração descrita no inciso I, nos termos dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

b) 30 (trinta) UFERMS pela infração relativa à intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal, referentes às Contratações referenciadas no inciso I, nos termos dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para que o apenado pague os valores das multas que lhe foram infligidas, e assinalar que os pagamentos deverão ser feitos em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2992/2018

PROCESSO TC/MS: TC/03239/2016

PROTOCOLO: 1672799

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

JURISDICIONADO (A): LEDI FERLA

CARGO NA ÉPOCA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TIPO DE PROCESSO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

INTERESSADO (A): ROSECLER LOPES FERREIRA PIRES E OUTROS

RELATOR (A): CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam dos pedidos de registros dos atos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo Município de Dourados com os contratados a seguir relacionados:

Nome	Função	Período
Rosecler Lopes Ferreira Pires	Assistente Social	15/02/2016 a 17/02/2017
Nei de Castro Souza	Servente	11/04/2016 a 12/10/2016
Sirlene da Silva Santos	Motorista	14/04/2016 a 15/10/2016
Crismen Gonçalves da Silva Santos	Auxiliar de Merendeira	09/02/2015 a 08/08/2015
Diliana Guilherme da Silva	Servente	11/02/2015 a 10/08/2015
Ana Gabrielly de Castro Ferreira Boico	Servente	02/02/2015 a 11/07/2015
Rosalia Cristiane Cabral	Servente	02/02/2015 a 31/07/2015
Ramona Aparecida Lemes Alcantara	Auxiliar de Merendeira	04/02/2015 a 03/08/2015
Luciana Aparecida dos Santos da Silva	Merendeira	02/02/2015 a 31/07/2015
Geni Conceição da Silva	Merendeira	26/02/2015 a 25/08/2015
Flaviana Lopes Benjamim Silva	Servente	10/06/2015 a 11/12/2015
Josilene Santos da Silva	Servente	25/04/2016 a 26/10/2016
Kelly Nogueira do Amaral	Servente	08/04/2016 a 04/06/2016
Nathielle Lopes Silveira	Merendeira	01/04/2016 a 02/10/2016
Aline Oliveira Aguiar	Servente	15/04/2016 a 03/06/2016
Alisson Morales Sanches	Zelador	01/04/2016 a 02/10/2016
Maria Cleonice Sanches Barbosa dos Santos	Servente	22/04/2016 a 29/07/2016
Elizete da Silva Gordirio	Servente	18/04/2016 a 19/10/2016
Cintia Mamedio Souza Martins	Servente	02/02/2015 a 31/07/2015

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da Análise n. 6.751/2017 (fls. 89-93, peça 26), pelo não registro do ato de contratação em apreço, visto que: "... as admissões celebradas não estão enquadradas nas autorizações legais, por tratarem de funções comuns e permanentes da administração municipal que demanda a contratação de pessoal através do procedimento geral determinado pela Constituição Federal, a saber, a prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos", bem como, foi observada à intempetividade no envio dos documentos a esta Corte de Contas.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 15.117/2017 (fls. 94-95, peça 27), no qual apresentou seu entendimento no sentido de que:

"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, considerando que não ficou demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público, visto que se trata de contratação para o exercício de atividades previsíveis e permanentes da administração pública ..."

No mérito, opinou por:

"... este Ministério Público de Contas **concluiu pelo não registro** do ato de admissão em apreço, bem como pela imposição de multa ao responsável por efetivar contratação sem previsão legal.

A **remessa** dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma **intempestiva**, circunstância esta que desafia a **imposição de multa** ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva ..."

(destaques adicionados)

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a contratação da Sra. Rosecler Lopes Ferreira Pires, verifiquei que estão corretas as observações da ICEAP e do MPC, pois foi realizado contrato de trabalho por tempo determinado, para o exercício da função Assistente Social, o que realmente não se coaduna com as disposições do artigo 37, IX, da Constituição Federal e com as permissões dadas pela Legislação Municipal [Lei Complementar Municipal n. 117 de 31 de dezembro de 2007].

É cediço que a regra para a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exceções ao ingresso a contratação temporária por excepcional interesse público e a nomeação para o exercício de cargo em comissão.

A Súmula 52 deste Tribunal prevê a legalidade das contratações temporárias indispensáveis ao atendimento dos setores de saúde, educação e segurança. Contudo, verifico que referida contratação não se enquadra na excepcionalidade prevista pelo ordenamento jurídico e no entendimento consolidado desta Corte de Contas, pois, se trata de função comum do quadro da Administração municipal e sempre será imprescindível para a manutenção e funcionamento do órgão, não se podendo concluir como temporária a contratação, visto que ao término da vigência contratual terá que ser realizado novo contrato, vez que a necessidade da referida função é permanente.

No tocante as demais contratações, as quais incidiriam multas por intempetividade na remessa de documentos a este Tribunal, constatei que foram firmadas para vigor em períodos iguais ou inferiores ao de 6 meses, o que autoriza - em observância ao princípio da economicidade - o arquivamento dos processos apensados.

Ante todo o exposto, concordo em parte com a análise da ICEAP, acolho parcialmente o Parecer do MPC e decido:

I - pelo não registro do ato de pessoal relativo à contratação por tempo determinado, celebrada entre o Município de Dourados, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Sra. Rosecler Lopes Ferreira Pires, para desempenho das funções de Assistente Social, formalizada no Contrato Administrativo Por Tempo Determinado (fls. 3-6, peça 2), de, em face da não comprovação de atendimento aos requisitos de excepcionalidade e temporalidade, previstos no art. 37, IX, da Constituição Federal, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pelo arquivamento dos processos apensos referentes às contratações de: Nei de Castro Souza; Sirlene da Silva Santos; Crismen Gonçalves da Silva Santos; Diliana Guilherme da Silva; Ana Gabrielly de Castro Ferreira Boico; Rosalia Cristiane Cabral; Ramona Aparecida Lemes Alcantara; Luciana Aparecida dos Santos da Silva; Geni Conceição da Silva; Flaviana Lopes Benjamim Silva; Josilene Santos da Silva; Kelly Nogueira do Amaral; Nathielle Lopes Silveira; Aline Oliveira Aguiar; Alisson Morales Sanches; Maria Cleonice Sanches Barbosa dos Santos; Elizete da Silva Gordirio; e Cintia Mamedio Souza Martins, diante da curta vigência dos contratos, com fundamento nas regras dos arts. 4º, § 1º, I, a, 1, e 145, § 3º, do Regimento Interno, em observância ao princípio da economicidade e tendo em vista que as contratações por prazo determinado vigoraram em período igual ou inferior ao de 6 (seis) meses.

III - pela aplicação de multas, a Sra. Ledi Ferla - CPF 597.332.099-53 - que na época dos fatos exerceu o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Dourados, no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFRMS pela infração descrita no inciso I, nos termos dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

IV - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do TCE/MS, para que a penalizada pague o valor da multa que lhe foi infligida, e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal

de Contas (FUNTC), segundo dispõem as regras dos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1458/2018

PROCESSO TC/MS: TC/03369/2017
PROTOCOLO: 1790585
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - CONVOCAÇÃO
RELATOR: FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

A matéria do processo sob análise trata da contratação temporária (mediante Convocação) da servidora NADIELI MARTINS RICKLI, para desempenhar a função de PROFESSORA no Município de Maracaju, a qual se deu com base na Lei Municipal n. 1.871, de 9 de novembro de 2016, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A equipe técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos e opinou pelo não registro da contratação, observando, por meio da Análise ANA-45239/2017, que:

Da documentação acostada aos autos, verificamos que os argumentos ensejadores da admissão são insuficientes, já que não descreve as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação do profissional em questão, mas apenas aponta a existência de um suposto interesse público e necessidade urgente da municipalidade.

O Ministério Público de Contas - MPC, por sua vez, exarou o Parecer n. 30301/2017, opinando pelo registro do ato de contratação, ressaltando que:

Entendendo de modo diverso da equipe técnica, somos por manifestarmos no sentido do registro da contratação, tendo em vista que o objeto da análise é a contratação de Nadieli Martins Rickli para ocupar o cargo/função de professora, e não de Projeto como descrito no item 1 da análise supra, uma vez que, conforme elenca a Portaria nº 298/2017, a mesma está inserida no rol dos(as) professores(as) convocados, bem como de suas respectivas designações, tornando legal que se busque guardada no teor da Súmula 52, como, aliás, tem sido praxe da inspeção nas análises dos processos que referenciam essa mesma Portaria.

Sobre os fatos ora examinados, acompanho as razões do Procurador de Contas, uma vez que, diante dos documentos apresentados, a sra. Nadieli Martins Rickli foi contratada para exercer a função de professora, o que justifica a necessidade da contratação e demonstra que o ato está amparado pelas regras autorizativas da Lei Municipal n. 1.871, de 2016.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, verifico que ela se deu dentro do prazo estabelecido pela Resolução – TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, com fundamento nas regras do art. 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, DECIDO pelo **REGISTRO** do Ato de Contratação da servidora Nadieli Martins Rickli para exercer, temporariamente, a função de professora no Município de Maracaju.

Ao Cartório, para o cumprimento das disposições do art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7530/2018

PROCESSO TC/MS: TC/07707/2017
PROTOCOLO: 1809627
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO: EDILSON ZANDONA DE SOUZA
CARGO: PREFEITO
INTERESSADO (S): RENATA MIYASHIRO KATO
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, especificamente da Sra. Renata Miyashiro Kato, por meio da Portaria n. 46/2017, por prazo determinado, para o cargo de Professora, com validade de 01/03/2017 a 31/12/2017, conforme Lei Complementar (autorizativa) n. 541/2014 do Município de Dois Irmãos do Buriti.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 53957/2017 (pç. 6, fls. 62-64), pelo Registro da Contratação da Servidora acima especificada.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9238/2018 (pç. 7, fls. 65), no qual apresentou seu entendimento:

“O Ministério Público de Contas no exame das peças entende estar presente o amparo para o registro da convocação de professor quando o jurisdicionado invoca a Lei Autorizativa de peça 04, tomando como base o requisito de hipótese expressamente prevista em lei, para justificar sua legalidade.

Contudo, uma vez que o jurisdicionado compareceu aos autos de maneira ineficaz, enviando documentação além do prazo legal estabelecido para tal, deve ser responsabilizado com multa regimental.

Em vista do exposto esta Procuradoria de Contas opina pelo registro do ato e pela aplicação de multa ao gestor, por grave infração a norma legal e regulamentar, nos termos do art. 42, IV da LC 160/12.”

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que a contratação em comento preencheu os requisitos legais para ter o seu registro levado a efeito, na medida em que presente excepcional interesse público, por prazo determinado, tendo o Município de Dois Irmãos do Buriti nomeado corretamente a Sra. Renata Miyashiro Kato, para o cargo de Professora.

Ante todo o exposto, com a análise da ICEAP e com o Parecer do MPC, decido **pelo Registro** do Ato de Admissão da Sra. Renata Miyashiro Kato, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7541/2018

PROCESSO TC/MS: TC/07713/2017

PROTOCOLO: 1809633

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

JURISDICIONADO: EDILSON ZANDONA DE SOUZA

CARGO: PREFEITO

INTERESSADO (S): GIL PAULO BARBOSA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, especificamente da Sra. Gil Paulo Barbosa, por meio da Portaria n. 46/2017, por prazo determinado, para o cargo de Professor, com validade de 01/03/2017 a 31/12/2017, conforme Lei Complementar (autorizativa) n. 541/2014 do Município de Dois Irmãos do Buriti.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 54149/2017 (pç. 6, fls. 62-64), pelo Registro da Contratação do Servidor acima especificado.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9246/2018 (pç. 7, fls. 65), no qual apresentou seu entendimento:

“O Ministério Público de Contas no exame das peças entende estar presente o amparo para o registro da convocação de professor quando o jurisdicionado invoca a Lei Autorizativa de peça 04, tomando como base o requisito de hipótese expressamente prevista em lei, para justificar sua legalidade.

Contudo, uma vez que o jurisdicionado compareceu aos autos de maneira ineficaz, enviando documentação além do prazo legal estabelecido para tal, deve ser responsabilizado com multa regimental.

Em vista do exposto esta Procuradoria de Contas opina pelo registro do ato e pela aplicação de multa ao gestor, por grave infração a norma legal e regulamentar, nos termos do art. 42, IV da LC 160/12.”

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que a contratação em comento preencheu os requisitos legais para ter o seu registro levado a efeito, na medida em que presente excepcional interesse público, por prazo determinado, tendo o Município de Dois Irmãos do Buriti nomeado corretamente o Sr. Gil Paulo Barbosa, para o cargo de Professor.

Ante todo o exposto, com a análise da ICEAP e com o Parecer do MPC, decido **pelo Registro** do Ato de Admissão do Sr. Gil Paulo Barbosa, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7544/2018

PROCESSO TC/MS: TC/07725/2017

PROTOCOLO: 1809645

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

JURISDICIONADO: EDILSON ZANDONA DE SOUZA

CARGO: PREFEITO

INTERESSADO (S): ESTER PEREIRA REGINALDO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, especificamente da Sra. Ester Pereira Reginaldo, por meio da Portaria n. 46/2017, por prazo determinado, para o cargo de Professora, com validade de 01/03/2017 a 31/12/2017, conforme Lei Complementar (autorizativa) n. 541/2014 do Município de Dois Irmãos do Buriti.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 54227/2017 (pç. 6, fls. 62-64), pelo Registro da Contratação da Servidora acima especificada.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9259/2018 (pç. 7, fls. 65), no qual apresentou seu entendimento:

“O Ministério Público de Contas no exame das peças entende estar presente o amparo para o registro da convocação de professor quando o jurisdicionado invoca a Lei Autorizativa de peça 04, tomando como base o requisito de hipótese expressamente prevista em lei, para justificar sua legalidade.

Contudo, uma vez que o jurisdicionado compareceu aos autos de maneira ineficaz, enviando documentação além do prazo legal estabelecido para tal, deve ser responsabilizado com multa regimental.

Em vista do exposto esta Procuradoria de Contas opina pelo registro do ato e pela aplicação de multa ao gestor, por grave infração a norma legal e regulamentar, nos termos do art. 42, IV da LC 160/12.”

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que a contratação em comento preencheu os requisitos legais para ter o seu registro levado a efeito, na medida em que presente excepcional interesse público, por prazo determinado, tendo o Município de Dois Irmãos do Buriti nomeado corretamente a Sra. Ester Pereira Reginaldo, para o cargo de Professora.

Ante todo o exposto, com a análise da ICEAP e com o Parecer do MPC, decido **pelo Registro** do Ato de Admissão da Sra. Ester Pereira Reginaldo, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7564/2018

PROCESSO TC/MS: TC/07927/2017

PROTOCOLO: 1810098

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

JURISDICIONADO: DONATO LOPES DA SILVA

CARGO: PREFEITO

INTERESSADO (S): MARCIO MORAIS CHARAO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO)

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, em decorrência de Concurso Público – Edital n. 1/2016, com validade de 27/10/2016 A 27/10/2018, para o cargo de Vigia.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 11667/2018 (pç. 4, fls. 5-6), pelo Registro do Ato de Admissão do servidor Sr. Márcio Moraes Charao.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9725/2018 (pç. 5, fls. 7), no qual apresentou seu entendimento:

“Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na Instrução Normativa nº. 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.”

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que os documentos acostados nos autos estão de acordo com as determinações legais para a admissão de pessoal, tendo o Município de Rio Brilhante nomeado corretamente o servidor Sr. Márcio Moraes Charao, aprovado no Concurso Público – Edital n. 1/2016.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido pelo **Registro** do Ato de Admissão do servidor descrito acima, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7572/2018

PROCESSO TC/MS: TC/08115/2017
PROTOCOLO: 1810129
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDIÇÃO: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO: PREFEITO
INTERESSADO (S): PRISCYLLA RODI RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO)
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, em decorrência de Concurso Público – Edital n. 1/2016, com validade de 27/10/2016 A 27/10/2018, para o cargo de Vigia.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 11703/2018 (pç. 4, fls.

5-6), pelo Registro do Ato de Admissão da servidora Sra. Priscylla Rodi Rodrigues.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9729/2018 (pç. 5, fls. 7), no qual apresentou seu entendimento:

“Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na Instrução Normativa nº. 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.”

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que os documentos acostados nos autos estão de acordo com as determinações legais para a admissão de pessoal, tendo o Município de Rio Brilhante nomeado corretamente a servidora Sra. Priscylla Rodi Rodrigues, aprovada no Concurso Público – Edital n. 1/2016.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido pelo **Registro** do Ato de Admissão da servidora descrita acima, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7610/2018

PROCESSO TC/MS: TC/08539/2017
PROTOCOLO: 1811997
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MARACAJU
JURISDIÇÃO: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO: PREFEITO
INTERESSADO (S): MATILDE PEREIRA DA CRUZ
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO)
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, em decorrência de Concurso Público – Edital n. 1/2013, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 6093/2018 (pç. 4, fls. 5-6), pelo Registro do Ato de Admissão da servidora Sra. Matilde Pereira da Cruz.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9356/2018 (pç. 5, fls. 7), no qual apresentou seu entendimento:

“Isto posto e corroborando a análise técnica, opinamos pelo registro do Ato de Admissão e pela aplicação de multa, pela intempestividade da remessa, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 160/2012.”

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que os documentos acostados nos autos estão de acordo com as determinações legais para a admissão de pessoal, tendo o Município de Maracaju nomeado corretamente a servidora Sra. Matilde Pereira da Cruz, aprovada no Concurso Público – Edital n. 1/2013.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido pelo **Registro** do Ato de Admissão da servidora descrita acima, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7612/2018

PROCESSO TC/MS: TC/08545/2017

PROTOCOLO: 1812130

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MARACAJU

JURISDICIONADO: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

CARGO: PREFEITO

INTERESSADO (S): JHONATA SILVA DAVALO

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO)

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, em decorrência de Concurso Público – Edital n. 1/2013, para o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 6118/2018 (pç. 4, fls. 5-6), pelo Registro do Ato de Admissão do servidor Sr. Jhonata Silva Davalo.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 9411/2018 (pç. 5, fls. 7), no qual apresentou seu entendimento:

“Isto posto e corroborando a análise técnica, opinamos pelo registro do Ato de Admissão e pela aplicação de multa, pela intempestividade da remessa, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n. 160/2012.”

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que os documentos acostados nos autos estão de acordo com as determinações legais para a admissão de pessoal, tendo o Município de Maracaju nomeado corretamente o servidor Sr. Jhonata Silva Davalo, aprovado no Concurso Público – Edital n. 1/2013.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e decido pelo **Registro** do Ato de Admissão do servidor descrito acima, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7615/2018

PROCESSO TC/MS: TC/08687/2017

PROTOCOLO: 1813835

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE COXIM

JURISDICIONADO: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSE

CARGO: PREFEITO

INTERESSADO (S): ANDERSON DOS SANTOS SILVA

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO)

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, por meio do Contrato n. 293/2015, por prazo determinado, para o cargo de Agente de vigilância epidemiológica, com vigência de 02/03/15 a 31/12/2015, conforme Lei Complementar (autorizativa) n. 135/2013 do Município de Coxim.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 57387/2017 (pç. 7, fls. 91-92), pelo Registro do Ato de Admissão do servidor Sr. Anderson dos Santos Silva.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 12094/2018 (pç. 8, fls. 93-94), no qual apresentou seu entendimento:

“Diante da análise procedida na documentação apresentada e da necessidade de preenchimento do quadro de pessoal da área da educação, verificase que restou caracterizada a excepcionalidade e necessidade da contratação, fato que evidencia a sua legalidade. Assim, reconhecendo a importância da Saúde, bem como as dificuldades que pesam sobre ela, este Ministério Público de Contas admite a exceção, recomendando, entretanto, a realização de Concurso Público em tempo oportuno.

Ante o exposto, opinamos pelo REGISTRO da contratação por tempo determinado, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 174, § 3º, inciso II, “a”, da Instrução Normativa n. 76/2013, combinado com o art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.”

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos acostados nos autos, verifico que a contratação em comento preencheu os requisitos legais para ter o seu registro levado a efeito, na medida em que presente excepcional interesse público, por prazo determinado, tendo o Município de Coxim nomeado corretamente o Sr. Anderson dos Santos Silva, para o cargo de Agente de vigilância epidemiológica.

Ante todo o exposto, com a análise da ICEAP e com o Parecer do MPC, decido **pelo Registro** do Ato de Admissão do Sr. Anderson dos Santos Silva, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7617/2018

PROCESSO TC/MS: TC/08953/2017
PROTOCOLO: 1814274
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE IGUAATEMI
JURISDIÇÃO: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
CARGO: PREFEITO
INTERESSADO (S): JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO)
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço de pedido de Registro do Ato de Admissão de Pessoal, por meio do Edital n. 1/2011, por prazo determinado, para o cargo de Motorista, com validade de 08/08/2011 a 08/08/2013.

Ao examinar os documentos, a Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP se manifestou por meio da análise n. 6171/2018 (pç. 4, fls. 6-7), pelo Registro do Ato de Admissão do servidor Sr. João Batista Ferreira de Souza.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o Parecer n. 7746/2018 (pç. 5, fls. 8), no qual apresentou seu entendimento:

“Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o nº. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço. De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na Instrução Normativa nº. 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento.”

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que os documentos acostados nos autos estão de acordo com as determinações legais para a admissão de pessoal, tendo o Município de Iguatemi nomeado corretamente o servidor Sr. João Batista Ferreira de Souza, aprovado no Concurso Público – Edital n. 1/2011.

Ante todo o exposto, com a análise da ICEAP e com o Parecer do MPC, decido **pelo Registro** do Ato de Admissão do Sr. João Batista Ferreira de Souza, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

Ressalva-se a necessidade, de acordo com a norma prevista no artigo 59, §1º, II, Lei Complementar n. 160, de 2012, de observância do prazo legal de remessa de documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7639/2018

PROCESSO TC/MS: TC/10430/2016
PROTOCOLO: 1670093
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDIÇÃO: LAÉRCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR: Cons. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Lima de Melo Santos, que ocupou o cargo de Professor na Secretaria Municipal de Educação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de aposentadoria, conforme se observa na Análise n. 18280/2018 (peça n. 10, fls. 37-39) e no Parecer n. 13312/2018 (peça n. 11, fl. 40).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora Maria Lima de Melo Santos, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

EM 17/08/2018
DELMIR ERNO SCHWEICH
CHEFE II - TCE/MS

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 29288/2018

PROCESSO TC/MS: TC/35237/2011
PROTOCOLO: 1075797
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Ante a previsão contida no artigo 190, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, que veda a prorrogação de prazo para apresentação de defesa, **INDEFIRO** a solicitação formulada pela Sra. Marcia Moura, peça digital 42.

Dê-se ciência a jurisdicionada.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

Sérgio Kalil Georges
Chefe I

DESPACHO DSP - G.FEK - 29754/2018

PROCESSO TC/MS: TC/7026/2018
PROTOCOLO: 1911420
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDIÇÃO: KAZUTO HORII, PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR: Cons. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

Acolho a sugestão da 1ª Inspeção de Controle Externo - 1ICE (DSP-1ICE-24123/2018, peça 26), e determino o encerramento da tramitação processual.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.MCM - 29295/2018

PROCESSO TC/MS: TC/24087/2016

PROTOCOLO: 1749402

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

RESPONSÁVEL: JOSÉ DOMINGUES RAMOS

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: ADMISSÕES – CONVOCAÇÕES

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos, etc.

Trata-se de **Convocações por prazo determinado**, celebradas pela **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO DOS SANTOS, com as seguintes servidoras:

1.	NOME: ANTONIO DOS SANTOS	TC/24087/2017
	FUNÇÃO: Operador de Motoniveladora	PERÍODO: 01/07/2016 a 31/12/2016
2.	NOME: DORACY LOPES CANDIDO	TC/24117/2017
	FUNÇÃO: Vigia	PERÍODO: 01/07/2016 a 31/12/2016
3.	NOME: LUCEMAR ANDRADE PIRES	TC/24123/2017
	FUNÇÃO: Educadora Social	PERÍODO: 01/07/2016 a 31/12/2016
4.	NOME: MARIA APARECIDA MENDES DE SOUZA	TC/24141/2017
	FUNÇÃO: Vigia	PERÍODO: 01/07/2016 a 31/12/2016
5.	NOME: BIANCA FRANCIELLE DE OLIVEIRA FERREIRA	TC/24159/2017
	FUNÇÃO: Enfermeira	PERÍODO: 29/06/2016 a 31/12/2016
6.	NOME: CRISTINA LOPES	TC/24619/2017
	FUNÇÃO: Costureira	PERÍODO: 01/07/2016 a 31/12/2016
7.	NOME: FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS	TC/26723/2017
	FUNÇÃO: Enfermeira	PERÍODO: 06/05/2016 a 04/06/2016
8.	NOME: NILMA CUNHA SOARES	TC/30182/2017
	FUNÇÃO: Técnica em enfermagem	PERÍODO: 22/04/2016 a 22/10/2016

Considerando que se trata de Contratos com prazo de vigência não superior a 06 (seis) meses, determino, em atenção ao princípio da economicidade, e com fulcro na hipótese prevista no art. 145, §3º, do Regimento Interno, o **arquivamento** dos processos.

Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.JD - 30072/2018

PROCESSO TC/MS: TC/20299/2016

PROTOCOLO: 1739827

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

JURISDICIONADO E/OU: JACOMO DAGOSTIN

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

INTERESSADO (A): LUIZ CARLOS MILANI

Vistos, etc.

Decido pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO** em razão da vigência da contratação ser inferior a 6 meses, nos termos do artigo 145, §3º da Resolução Normativa TC/MS nº076/2013.

Determino o envio dos presentes autos ao Cartório para atendimento às formalidades regimentais atinentes ao procedimento.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30236/2018

PROCESSO TC/MS: TC/17066/2016

PROTOCOLO: 1728149

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI

RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

CARGO: PREFEITO

ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

INTERESSADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 145, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30229/2018

PROCESSO TC/MS: TC/16374/2016

PROTOCOLO: 1726211

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

RESPONSÁVEL: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

CARGO: PREFEITA

ASSUNTO: ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

INTERESSADA: ROSILENE MIOTTI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc.

Com fulcro no art. 145, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, determino o arquivamento do presente processo, haja vista que a contratação não ultrapassa o prazo de seis meses.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2018.

Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 27245/2018

PROCESSO TC/MS: TC/15214/2017
PROTOCOLO: 1566086
ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO: PEDRO ARLEI CARAVINA, PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO: CREDENCIAMENTO N. 1, DE 2013
RELATOR: Cons. FLÁVIO KAYATT

Vistos etc.

Acolho a sugestão da 1ª Inspeção de Controle Externo - 1ICE (DSP-1ICE-23491/2018, peça 12), e determino o encerramento da tramitação processual.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.JD - 29730/2018

PROCESSO TC/MS: TC/1455/2018
PROTOCOLO: 1887096
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...,

Em atendimento ao Diretor da ICEAP no despacho de peça 06, determino a extinção do presente processo, visto que a matéria objeto destes autos já esta sendo apreciada no processo TC/MS 1471/2018.

Encaminho os autos à Unidade de Movimentação e Digitalização para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DESPACHO DSP - G.FEK - 29983/2018

PROCESSO TC/MS: TC/00061/2016
PROTOCOLO: 1657733
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

DESPACHO

De ofício, verifico que:

I- a contratação por prazo determinado do sr. André Luiz da Costa foi firmada para vigor no período de 11/11/2014 a 11/05/2015;

II- sobre esse fato de curta vigência do contrato, pode ser aplicada a regra do art. 145, §3º, do regimento Interno, que autoriza – em observância ao princípio da economicidade – o arquivamento de processo que referencie contratação com prazo determinado igual ou inferior a 6 (seis) meses.

Nesses termos, **ARQUIVE-SE** o presente processo, com fundamento na regra regimental supramencionada.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 29974/2018

PROCESSO TC/MS: TC/00049/2016
PROTOCOLO: 1657673
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

DESPACHO

De ofício, verifico que:

I. a contratação por prazo determinado do sr. Marcos Roberto dos Santos Castilho foi firmada para vigor no período de 01/04/2015 a 30/05/2015;

II. sobre esse fato de curta vigência do contrato, pode ser aplicada a regra do art. 145, §3º, do regimento Interno, que autoriza – em observância ao princípio da economicidade – o arquivamento de processo que referencie contratação com prazo determinado igual ou inferior a 6 (seis) meses.

Nesses termos, **ARQUIVE-SE** o presente processo, com fundamento na regra regimental supramencionada.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

EM 17/08/2018
DELMIR ERNO SCHWEICH
CHEFE II - TCE/MS

Carga/Vista

PROCESSOS DISPONÍVEIS PARA CARGA/VISTA

DESPACHO DSP - G.OBJ - 30839/2018
PROCESSO TC/MS :TC/1074/2011
PROTOCOLO : 1022738
ÓRGÃO :SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL : CHEILA CRISTINA VENDRAMI
CARGO :EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO : CONTRATO DE ADESÃO N. 10/2010
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
ADVOGADO: LEANDRO CESAR POTRICH.

PROCESSO TC/MS : TC/10004/2013
PROTOCOLO : 1414973
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
ADVOGADAS: RENATA RAULE MACHADO E CRISTIANE LIMA MACIEL NUNES.

PROCESSO TC/MS :TC/21034/2015
PROTOCOLO : 1651015
ÓRGÃO :AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO : JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO : JOSÉ ADÃO PEREIRA DA SILVA
RELATOR (A) :IRAN COELHO DAS NEVES
ADVOGADO: GILMAR JOSÉ SALES DIAS.

PROCESSO TC/MS :TC/10489/2015
PROTOCOLO : 1608501
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO: LOURDES ALVES MACHADO
RELATOR (A): RONALDO CHADID
ADVOGADAS: RENATA RAULE MACHADO E CRISTIANE LIMA MACIEL NUNES.

PROCESSO TC/MS :TC/11102/2016
PROTOCOLO : 1664708
ÓRGÃO :AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO : CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA SERVIDOR :FÁBIO DOMINGOS GUEDES
CARGO :3º SARGENTO PM
RELATOR : RONALDO CHADID
ADVOGADO: GILMAR JOSÉ SALES DIAS.

PROCESSO TC/MS : TC/12979/2013
PROTOCOLO : 1434463
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO RESERVA REMUNERADA
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
ADVOGADAS: RENATA RAULE MACHADO E CRISTIANE LIMA MACIEL NUNES.

PROCESSO TC/MS : TC/116260/2012
PROTOCOLO : 1371867
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA ESTADUAL
ASSUNTO DO PROCESSO : RESERVA REMUNERADA
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID
ADVOGADAS: RENATA RAULE MACHADO E CRISTIANE LIMA MACIEL NUNES.

PROCESSO TC/MS : TC/11146/2014
PROTOCOLO INICIAL : 1522134
UNIDADE JURISDICIONADA : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) : SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS
ADVOGADOS: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, E DRÁUSIO JUCÁ PIRES.

DESPACHO DSP - G.ODJ - 30125/2018
PROCESSO TC/MS :TC/12986/2015
PROTOCOLO : 1612370
ÓRGÃO :SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL :ANGELA MARIA DA SILVA

CARGO: EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO: EMPENHO N. 183/2015
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
ADVOGADO: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO.

PROCESSO TC/MS : TC/16650/2013
PROTOCOLO INICIAL : 1436565
UNIDADE JURISDICIONADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) :
TIPO DE PROCESSO : RECURSO
RELATOR (A) : OSMAR DOMINGUES JERONYMO
ADVOGADA: WANESSA R. SPENCE

PROCESSO TC/MS: TC/4454/2016
PROTOCOLO INICIAL: 1656152
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) :
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A) : JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
ADVOGADOS: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, E DRÁUSIO JUCÁ PIRES.

PROCESSO TC/MS : TC/6129/2013
PROTOCOLO INICIAL : 1413734
UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) : ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A) : FLÁVIO KAYATT
ADVOGADO: BRUNO ROCHA SILVA.

PROCESSO TC/MS : TC/7926/2015
PROTOCOLO INICIAL : 1592051
UNIDADE JURISDICIONADA : FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE FÁTIMA DO SUL JURISDICIONADO/INTERESSADO (A) :
TIPO DE PROCESSO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A) : FLÁVIO KAYATT
ADVOGADOS: MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, E DRÁUSIO JUCÁ PIRES.

CAMPO GRANDE, 17 de agosto de 2018

DELMIR ERNO SCHWEICH
Chefe II

